



10002

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 25 - Secretaria da Infraestrutura

ÓRGÃO DE GOVERNO: 7 - Secretaria da Infraestrutura

UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Infraestrutura

DOTAÇÃO: 07.01.1.009.4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

NOME DO SOLICITANTE: Rosemir Duz

LOCAL DE ENTREGA: Município de Xaxim -

OBJETO/FINALIDADE: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-0

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS						
IT.	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	
1	1	Un	Obra de Canalização (02-99-12419)	374.800,0000	374.800,00	
					<b>VALOR TOTAL PREVISTO</b>	<b>374.800,00</b>

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

06/12/2018

Rosemir Duz

- DEFERIDO - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 - INDEFERIDO - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ORÇAMENTO ART/IRRT Nº: 7633997		BDI COM Desoneração: 26,98%				Encargos sociais s/ m.o.	
Tomador: PREFEITURA DE XAXIM		sexta-feira, 9 de novembro de 2018				85,09% (hora)	
Programa: 0		Nº do contrato: 0-0 / 0				48,65% (mês)	
Empreendimento: CANALIZAÇÃO AVENIDA LUIZ LUNARDI							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	PREÇ.UNIT.	*Fonte	Código Desoneração
						TOTAL	COM
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>375.876,34</b>	
1.1	ESCAVACAO MECANICA DE VALA	M³	2.516,00	16,63	41.841,08		72918
1.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE	M³	540,00	4,65	2.511,00		72898
1.3	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE	M³	540,00	6,20	3.348,00		72899
<b>2</b>	<b>GALERIAS</b>					<b>283.534,14</b>	
2.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM PEDRA RACHÃO	M³	102,00	114,47	11.675,94		96399
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	M3XKM	4.080,00	1,28	5.222,40		95875
2.3	ADUELA/GALERIA DE CONC ARM. SEÇÃO RET. 3.00 X 3.00 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20CM BDI = 14,02%	UNID.	60,00	3.544,01	212.640,60		37479
2.4	MONTAGEM DAS GALERIAS	M	60,00	291,60	17.496,00		COMP
2.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA	M²	204,00	72,80	14.851,20		98546
2.6	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM COMPACTAÇÃO	M³	2.400,00	9,02	21.648,00		93364
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					<b>44.642,12</b>	
3.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO ESP = 15 CM	M³	63,00	125,20	7.887,60		96400
3.2	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA BASE DE MACADAME	M³	63,00	3,54	223,02		72893
3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA ESP = 5 CM	M³	21,00	138,65	2.911,65		96396
3.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	21,00	3,50	73,50		96402
3.5	PINTURA DE LIGACAO	M²	420,00	1,74	730,80		72942
3.6	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM	M³	25,20	892,24	22.484,45		95997
3.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	M3XKM	1.008,00	1,28	1.290,24		95875
3.8	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO	M	30,00	33,14	994,20		94265
3.9	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERT, COM BLOCO RET. COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESP 6 CM	M²	90,00	66,85	6.016,50		92396
3.10	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM,	M²	12,00	72,58	870,96		93679
3.11	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	420,00	2,76	1.159,20		9537
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>375.876,34</b>	

*Handwritten signature*



Nº do contrato: 0-0 / 0

09/11/2018

Tomador: PREFEITURA DE XAXIM

Empreendimento: CANALIZAÇÃO AVENIDA LUIZ LUNARDI

Programa: 0

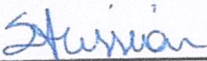
Identifique o tipo de obra:	3	Informe a base de cálculo do ISSQN.  Sobre os serviços. ( X ) Sobre a mão-de-obra.
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas:	3	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015.
		SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%	3,43%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%	0,28%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%	1,00%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%	0,94%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%	6,74%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)				4,50%
BDI incluso no custo unit?	SIM		( X ) NÃO INCLUSO	
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				20,85%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,98%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

  
 Responsável Técnico de(o)a PREFEITURA DE XAXIM  
 Carimbo e Assinatura

Silvia Tissiani  
 Arq. e Urb. CAU/SC A-90.083-4  
 Diretora Projetos e Engenharia

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal (ou Tomador)

  
 Lívio Dagert  
 Prefeito Municipal de Xaxim  
 CPF: 194.872.669-68


**CAU/BR**

 Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**  
**Nº 0000007633997**  
**INICIAL**  
**INDIVIDUAL**

**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento**
**Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. \* O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: SILVIA TISSIANI

Registro Nacional: A90083-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Registro Nacional: PJ23133-9

**2. DADOS DO CONTRATO**

Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Contrato: 01

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 09/10/2018

Data de Início: 10/10/2018

Previsão de término: 31/12/2018

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO**

RUA Av. Luiz Lunardi, esq. com Rua Candido Teston

Nº: s/n

Complemento: Estacionamento Brasão

Bairro: Centro

UF: SC CEP: 89825000 Cidade: Xaxim

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

**4. ATIVIDADE TÉCNICA**

Atividade: 1.10.3 - Orçamento

Quantidade: 1,00

Unidade: un

Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto

Quantidade: 60,00

Unidade: m

Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação

Quantidade: 420,00

 Unidade: m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

**5. DESCRIÇÃO**

Trata-se de projeto básico e croquis de localização de galeria em concreto armado na Av. Luiz Lunardi, que foi afetada devido a fortes chuvas. Projeto Estrutural é de responsabilidade da empresa executora.

**6. VALOR**

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: Y9668w Impresso em: 09/11/2018 às 14:18:53 por: , ip: 177.75.151.130



**RRT SIMPLES**  
**Nº 0000007633997**  
**INICIAL**  
**INDIVIDUAL**



**7. ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Xaxim - SC , 09 de novembro de 2018  
Local Dia Mês Ano

MUNICIPIO DE XAXIM  
CNPJ: 82.854.670/0001-30

*Lirio Dagert*  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 194.872.669-68

*Silvia Tisiani*

SILVIA TISSIANI  
CPF: 054.903.649-04

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT MÚLTIPLO MENSAL

Nº 0000007634024

INICIAL  
INDIVIDUAL

10008

**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. \* O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: SILVIA TISSIANI

Registro Nacional: A90083-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Registro Nacional: PJ23133-9

**2. ATIVIDADE TÉCNICA**

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO

**3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO**

001 CNPJ: 82.854.670/0001-30

Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM

RUA Av. Luiz Lunardi, esq. com Candito Teston

Nº: s/n

Complemento: Estaciinamento Brasao

Bairro: Centro

UF: SC

CEP: 89825000

Cidade: Xaxim

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 01/11/2018

Data de Início: 02/11/2018

Previsão de término: 30/11/2018

Quantidade: 1.00 un

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**4. DESCRIÇÃO**

Trata-se de Laudo técnico referente a desabamento de galeria fluvial na Av. Luiz Lunardi, no Município de Xaxim

**5. VALOR**

Total pago:

R\$ 0,00

Atenção: Este Item 5 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



**6. ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Dia Mês Ano

MUNICÍPIO DE XAXIM  
CNPJ: 82.854.670/0001-30

SILVIA TISSIANI  
CPF: 054.903.649-04

Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 194.872.669-68





## MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Xaxim/SC.

**LOCAL:** Avenida Luiz Lunardi, estacionamento Brasão, Centro, Xaxim.

**OBJETO:** Reconstrução de 60 m de canalização em galerias de concreto armado.

Esse memorial tem o objetivo de orientar de forma mais detalhada os serviços a serem executados e devem obrigatoriamente seguir as normas técnicas vigentes.

O **cálculo estrutural** das galerias será de responsabilidade da empresa executora, fornecendo ART da execução e projeto estrutural antes do início da obra, para autorização e liberação através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Xaxim. Os cálculos de orçamento são estimativas.

Não será realizado cálculo de vazão devido o projeto contemplar apenas substituição de galeria já existente, onde as dimensões escolhidas foram para compatibilizar com as galerias já existentes no local.

### 1) SERVIÇOS INICIAIS:

A empresa deve realizar a escavação e retirada da tubulação em PVC existente no local até o encontro das galerias em concreto (aproximadamente 60 metros). O assentamento das galerias de concreto que irão substituir os tubos será sobre uma base de 50 cm de pedra rachão devidamente nivelada e compactada.

A Executante deve colocar na obra todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, em termos de qualidade e atendimento ao prazo contratual. A relação do equipamento a ser alocado deve ser ajustada às condições particulares vigentes e submetida, previamente, à apreciação da Fiscalização, que deve julgar a sua suficiência.

SA

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



## 2) CANALIZAÇÃO

As galerias serão em concreto armado pré-fabricado com sua fabricação feita por empresa especializada seguindo as dimensões mínimas internas de 3,00 metros de largura e 3,00 metros de altura e espessura de parede de 20 cm.

A escavação deverá ser executada mecanicamente, com uso de equipamentos adequados para o caso, nas profundidades e larguras necessárias para a montagem das galerias. O fundo da vala será realizado manualmente.

As galerias de concreto armado deverão satisfazer as exigências das normas para o caso e as especificações do projeto. Serão assentados sobre camada de pedra rachão perfeitamente compactada e nivelada, sempre de jusante para montante com declividade mínima de 1,5%. As galerias deverão ser perfeitamente encaixadas e alinhadas e rejuntadas com argamassa traço 1:3 de cimento e areia.

Após a instalação das galerias deverá ser aplicada uma camada de manta asfáltica sobre a superfície das mesmas para impermeabilização, e executado o reaterro da vala, em camadas de no máximo 20 cm de espessura, compactadas mecanicamente, com equipamentos apropriados utilizando-se o material retirado quando da sua abertura. Caso o material retirado na escavação não for de boa qualidade, este deverá ser transportado para um local apropriado (bota fora), e importar material adequado de jazida próximo do local do serviço.

## 3) BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

Após o reaterro e compactação do solo será executada uma base para receber a pavimentação asfáltica que foi danificada pela obra. O terreno deverá ser regularizado e compactado com o auxílio de motoniveladora e rolo corrugado. Estes serviços devem seguir o prescrito na Especificação de serviço DNIT 137/2010-ES - Pavimentação - Regularização do subleito. Após será realizada imprimação, pintura de ligação e capa de CBUQ de 6cm.

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



### **Camada de Macadame seco**

A camada de macadame seco será executada com espessura de 15 cm, sendo composta pelos materiais especificados na Especificação de serviço DNIT 152/2010 - ES - Pavimentação – Macadame Hidráulico. Será executada com o uso de motoniveladora, rolo liso e caminhão tanque.

### **Camada de Brita Graduada**

A camada de brita graduada será executada com espessura de 5 cm. Será executada com o uso de motoniveladora, rolo liso e caminhão tanque.

Estes serviços devem seguir o prescrito na Especificação de serviço DNIT 141/2010-ES - Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente.

### **Imprimação**

Sobre as camadas granulares de base, deve ser executada imprimação ligante com emulsão asfáltica RR-2C para impermeabilização desta.

A camada sobre a qual vai ser executada a imprimação impermeabilizante deve estar totalmente concluída.

### **Pintura de Ligação**

Previamente a execução da capa asfáltica, deve-se executar pintura de ligação com emulsão RR-1C, de forma a promover a aderência entre a camada de base e o revestimento asfáltico.

A pintura deve ser aplicada por caminhão espargidor de forma uniforme em toda a pista, pouco antes da passagem da vibroacabadora.

### **Revestimento asfáltico**

O revestimento asfáltico será executado com a quente com o uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBQU), em camada de 6cm de espessura.

Este revestimento deve ser aplicado com vibroacabadora e ser compactado com rolos de pneus. A compactação deve ser iniciada pelos bordos longitudinalmente,

st

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



continuando em direção ao eixo da pista. A abertura para o tráfego deverá ser liberada somente após o completo resfriamento do revestimento.

#### **4) PASSEIO:**

Após o reaterro e base para recebimento do asfalto, deve ser reconstruído o passeio público que foi danificado pela obra. Os passeios serão pavimentados com paver retangular (20cm x 10cm), espessura 6 cm cor natural (incluso meio-fio moldado in loco). Deverão ser assentados após a compactação do solo sobre camada de pó de pedra e travamento com pó de pedra, logo após fazer a compactação do paver. A largura total do passeio será de acordo com o já existente no local.

A Empresa executora deverá utilizar produtos com Certificação de Qualidade, o qual será verificado pela Fiscalização da Obra e também seguir as indicações da NBR 9050.

#### **5) MEIO-FIO:**

Meio-fio de concreto, moldado in loco, dimensões de 14cm de base x 30cm de altura que deverá ficar com 15 cm enterrado, executado de forma que as arestas sejam arredondadas. A argamassa deverá ser resistente a impactos rotineiros, não será admitido traço de resistência inferior a 1:3 (pedra, cimento). A massa deverá ser homogênea, de forma que a superfície permaneça sem imperfeições e saliências aparentes.

#### **6) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA:**

A contratada é responsável de fornecer todos os equipamentos de segurança ao trabalhador sem ônus a contratante, e o trabalhador usará equipamento adequado para cada função com certificado de aprovação - CA, sendo os principais EPI: capacete de segurança, protetores auriculares: para ruídos acima de 85 dB, óculos de proteção: em demolições, carpintaria, armações de aço, estruturas de concreto e metálico, soldagem, alvenaria, trabalhos com agentes químicos, cinturões de segurança: atividades acima de

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



2 metros de altura, protetor respiratório: proteção das poeiras e névoa, luvas: adequadas para cada serviço.

**7) RECEBIMENTO DA OBRA:**

Todos os serviços terão responsabilidade técnica do executor. A obra deverá ser entregue limpa. No final da obra, a fiscalização fará uma vistoria a fim de garantir a pronta reparação de qualquer serviço que esteja em desacordo com o projeto ou com o combinado.

**Observações:**

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos anexos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Xaxim, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

Xaxim-SC, 09 de novembro de 2018.

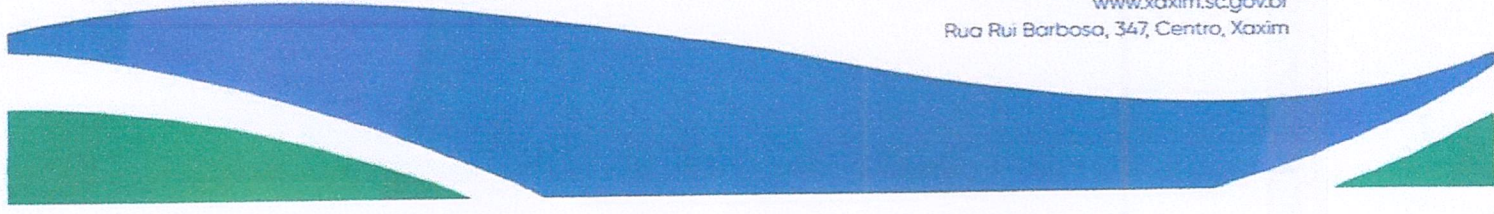
*Silvia Tisiani*  
SÍLVIA TISSIANI

Diretora de Projetos e Engenharia  
Arquiteta e Urbanista A90.083-4

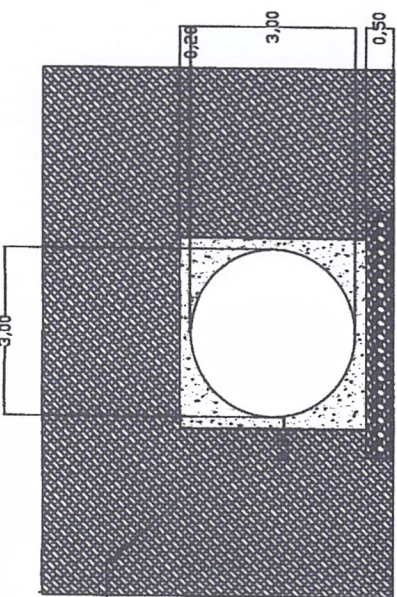
*Lirio Dagort*  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 194.872.669-68

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



REATERRO COM SOLO DE 1ª CATEGORIA



CORTE SEÇÃO TRANSVERSAL GALERIA  
Sem escola

Dimensões em metros

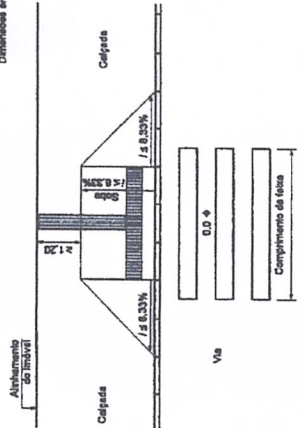


Figura 03 - Rebaixamentos de calçada - Vista superior

DETALHE 1 - REBAIXAMENTO CALÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC.

OBRA: PLANTA CANAL PLUVIAL A SER RECONSTRUIDO

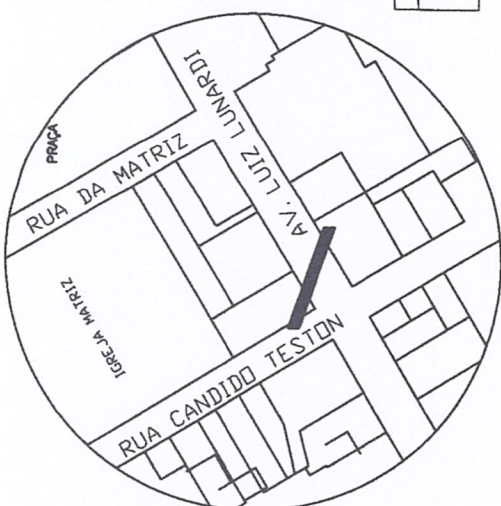
MUNICÍPIO: Xaxim ESCALA: S/E DATA: 11/2018

LOCAL: Avenida Luiz Lunardi

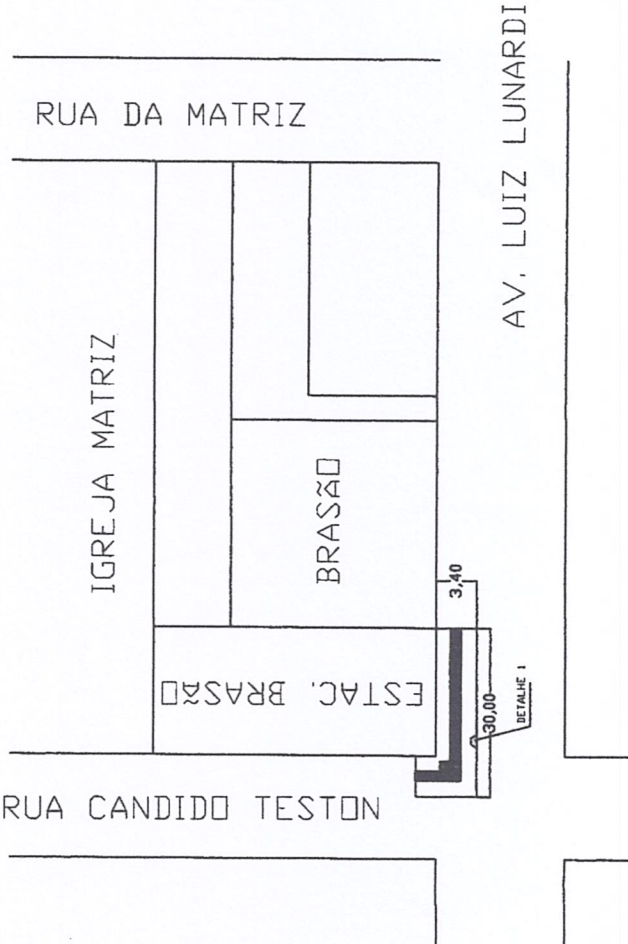
PROPRIETÁRIO: *Luiz Lunardi* RESP. TÉCNICA: *Silvia Tissoti*

*Silvia Tissoti*  
Eng.ª Tit. CALUSCA 001.082.4  
Diretora Regional e Eng.ª

LEGENDA  
 Canalização a ser reconstruída  
 Preto de 60 m



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA CANALIZAÇÃO  
Sem escola



PASSEIO A SER RECONSTRUIDO  
Sem escala

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

0016

Nº do contrato: 0-0 / 0

09/11/2018

Tomador: PREFEITURA DE XAXIM

Empreendimento: CANALIZAÇÃO AVENIDA LUIZ LUNARDI

Programa: 0

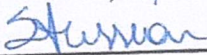
Identifique o tipo de obra:	3	Informe a base de cálculo do ISSQN.  Sobre os serviços. ( X ) Sobre a mão-de-obra.
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas:	3	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015.
		SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%	3,43%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%	0,28%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%	1,00%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%	0,94%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%	6,74%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)				4,50%
BDI incluso no custo unit?	SIM ( X ) NÃO INCLUSO			
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				20,85%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,98%


Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.


$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

  
Responsável Técnico de(o)a PREFEITURA DE XAXIM  
Carimbo e Assinatura

Silvia Tissiani  
Arq. e Urb. CAU/SC A-90.083-4  
Diretora Projetos e Engenharia

  
Prefeito Municipal (ou Tomador)

  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 194.872.669-68



10917

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE**  
Nº 507202/2018

O órgão ambiental licenciador: Instituto do Meio Ambiente – IMA, declara para os devidos fins que **MUNICÍPIO DE XAXIM**, CPF/CNPJ nº **82854670000130**, informou a implantação/operação da atividade **MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÃO E VIAS PÚBLICAS**, situado à **AV LUIZ LUNARDI, s/n, centro** no município de, **XAXIM/SC**, em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta certidão não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A presente certidão é válida até **06/11/2019**, observadas as condições deste documento.

Caso este documento possua assinatura digital, favor desconsiderar os campos assinatura, local e data.

Local e data

Assinatura e identificação do responsável



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web : <http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ: 82854670000130

COD. FCEI: 507202

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDRE CAETANO KOVALESKI em 09/11/2018 às 15:47:44, conforme IN nº 02/2011/SEA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/> e informe o processo FATMA 00046913/2018 e o código 542PAW7R.



## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

## 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: SC	Município: Xaxim	Código IBGE: 4219705	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
25.697	818.815.000,00	77.322.000,00	72.000.000,00
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
6.819.429,59		81.833.155,06	

PROTOCOLO Nº SC-F-4219705-13215-20181001

## 2. TIPIFICAÇÃO

DBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval

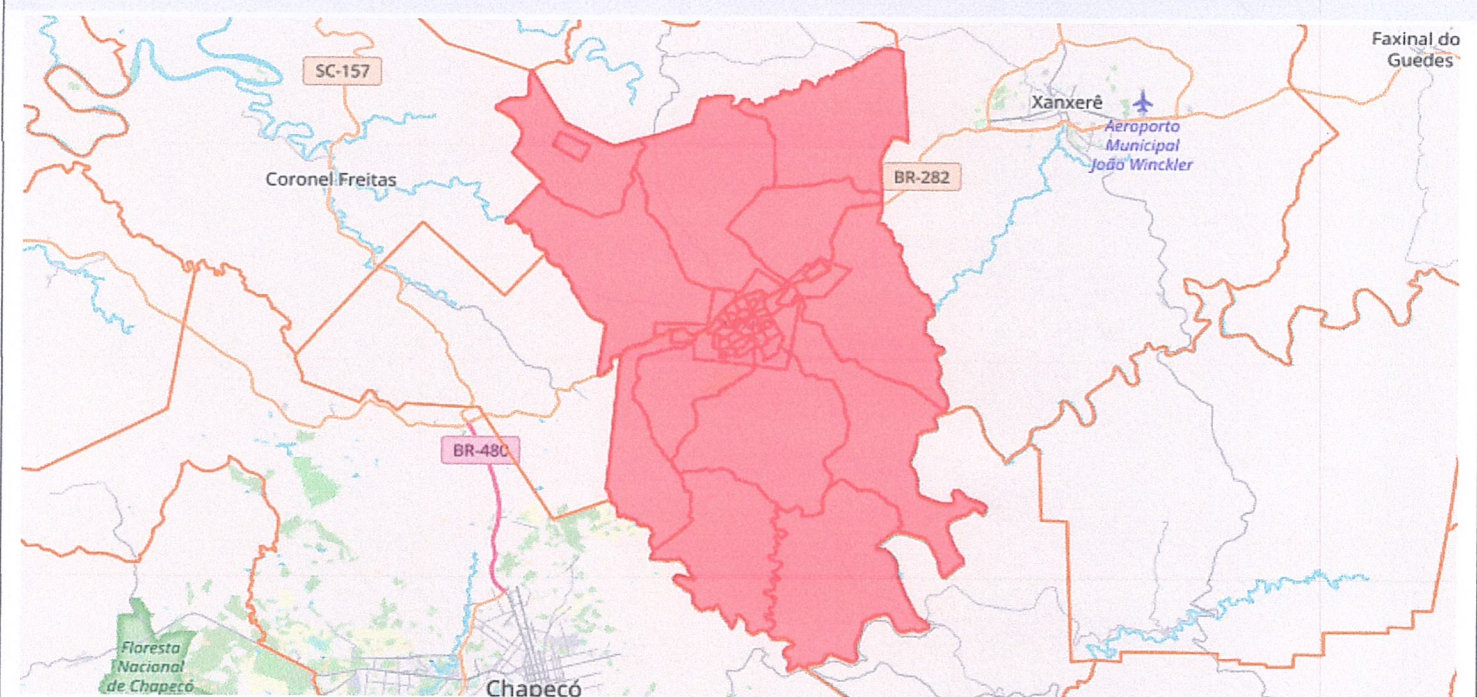
## 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
01	10	2018	19:15

## 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial		X		
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

## 2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Centro, Bairros: Alvorada, Chagas, Guarany, Primavera, Germânico, Ari Moacir Lunardi, Bela Vista, Santa Terezinha, Frei Bruno, Flor, loteamento Vargas, localidades do interior: Linha Pocinho de cima, linha Pocinho de Baixo, Linha Nova Brasília, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Pilão de Pedra, Linha São Joaquim, Linha Irani, linha Rodeio Bonito, Fazenda Santo Antonio, Linha Cachoeirinha, Linha Ervalzinho, Linha Golfo, Distrito de Anita Garibaldi, Distrito de Diadema, Linha Rui Barbosa, Linha Golfo, Linha Limeira, Linha Ipiranguinha, Linha Carola Maia, Linha Pedro guerreiro.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Devido as fortes chuvas acompanhadas por rajadas intensas de vento (VENDAVAL) que atingiram o município de Xaxim no último dia 01/10 /2018, onde ocorreram diversas pontos de alagamentos de ruas, estas ficaram intransitáveis devido a intensidade da enxurrada. Foram registrados no município segundo a EPAGRI CIRAM e DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, 37 mm de chuva em 30 minutos, sendo registrado o pico de chuva entre 19:00 e 19:10 com 15,2 mm concentrados neste curto espaço de tempo. Foram registrados devido ao efeito do desastre o registro de destelhamentos, queda de árvores, e de postes de iluminação pública, danos em algumas residências que foram parcialmente destruídas, devido a queda de árvores e os fortes ventos, sendo necessário o encaminhamento para Abrigo público e outras várias residências sofreram alagamentos. Registrado ainda grande número de pessoas afetadas, desalojadas e desabrigadas, e danos públicos de grande monta no município, que não são suportáveis pelo Governo Municipal de Xaxim.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

##### 6.1 DANOS HUMANOS

Formar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.

Discriminação	Quantidade	
<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	6
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	11
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	5.160
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>5.177</b>

##### 6.1.1 Descrição

Foram afetadas de forma direta 772 pessoas, onde diversas residências foram atingidas pelo vendaval. Foram distribuídas aproximadamente 07 rolos de lona (cerca de 4.000 m<sup>2</sup>), De acordo com relatório da Secretaria de Assistência Social e Habitação foram DESABRIGADOS 06 (seis) pessoas após destelhamento causado pela queda de uma árvore os mesmos foram levados para abrigo público e permaneceram lá até o dia 03.10.2018 após ser constatado que a residência estava em condições de moradia, DESALOJADOS foram 11 (onze) 04 pessoas do Bairro Flor, 02 pessoas no Bairro Primavera e 05 pessoas na Linha Rondinha os mesmos permaneceram em casa de familiares. Foram beneficiadas pelo município 19 famílias (residências) com telhas e materiais de construção e 38 famílias (residências) de acordo com relatório a saúde do município tiveram residências afetadas parcialmente pelo vendaval e foram reconstruídas com recursos próprios.

##### 6.2 DANOS MATERIAIS

Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.

Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
<b>Unidades habitacionais</b>	193	0	216.807,00
<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>	6	0	37.800,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>	6	0	3.232.215,60

##### 6.2.1 Descrição

Foram cerca de 193 famílias que tiveram suas residências danificadas pelo vendaval, sendo que foram distribuídas cerca de 4.000 m<sup>2</sup> de lona para 136 famílias, em 38 (trinta e oito) famílias as residências ficaram parcialmente destruídas nos bairros Flor, Primavera, Germânico, Chagas, e Ari Lunardi com prejuízos estimados em R\$ 190.278,00 levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através das agentes de saúde sendo que estas famílias reconstruíram suas residências com recursos próprios, Enquanto que 19 (dezenove) famílias foram beneficiadas com telhas, goivos e matérias de construção com recursos do município de Xaxim no valor de R\$ 29.529,00, foram danificadas 05 (cinco) pontes no interior do município Linha No Brasília, Linha Pocinho, Linha São Joaquim, Linha Tigre e Linha Ervalzinho totalizando prejuízos de R\$ 463.000,00 316 km de estradas e bueiros em praticamente todas as estradas vicinais do município no valor de 7.500,00 por km totalizando 2.370.000,00, abriu uma cratera no centro da cidade onde será necessário a construção de uma Galeria Pluvial na Avenida Ari Lunardi, esquina com Angelo Teston, com cercada de 70 metros de diâmetro no valor de 399.215,60.

6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água		X	
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	10.20
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
		Sim	Não	Área atingida
Incêndios em parques, APA's ou APP's			X	

### 6.3.1 Descrição

Descrever danos e prejuízos

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
	R\$ 3.408.932,60

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	138.917,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	3.232.215,60
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	37.800,00

### 7.1.1 Descrição

Se fez necessário a retirada de arvores entulhos nas bocas de lobo e canalizações entupidas limpeza e lavagem de ruas pelo acumulo de lama, foram necessário 05 retro escavadeiras executaram o trabalho em 05 dias 16 horas por dia total de 80 horas valor de 130,00 reais a hora perfazendo um total de 10.400,00, 03 patrulas equivalente a 05 dias 10 horas trabalhadas total de 150 a 180 a hora perfazendo um total de 27.000,00, 05 caminhões equivalente a 05 dias R\$ 10,00 a hora sendo 50 horas no total somam R\$ 5.000,00, 01 caminhão pipa em torno de 50 horas trabalhadas somam R\$ 5.000,00, foram gastos 16 cargas de asfalto entorno de 18 cbuq perfazendo um total de R\$ 90.000,00, foram gastos ate o momento 3300 litros de diesel total de 11.517,00 totalizando gastos extras de aproximadamente R\$ 138.917,00. Foram danificadas aproximadamente 316 km de estradas no interior do município perfazendo um total de R\$ 2.370.000,00, 05 pontes nas localidades de Linha Nova Brasilia, Linha Pocinho, Linha São Joaquim, Linha Tigre e Linha Ervalzinho um total de R\$ 463.000,00 de prejuízos ainda no centro da cidade na Avenida Luiz Lunardi esquina com Candido Teston abertura de uma cratera onde houve rompimento de canalização de água que abastece uma parte da cidade que devera ser reconstruída uma galeria de 60 metros no valor de R\$ 399.251,00. Nos estabelecimentos de ensino houve prejuízos no Centro de Educação Infantil Municipal Dom Bosco houve danos destelhamento onde alagou ginásio e área coberta e transbordamento das calhas prejuízos estimados em R\$ 1.500,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Maria Lunedo batistella houve danos com goteiras e alagamento em refeitório e cozinha prejuízos estimados em R\$ 800,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Prosperina Folle houve destelhamento e goteiras em refeitório e corredor com infiltração na laje prejuízo estimado em R\$ 2.500,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Virginia Riboli houve danos com destelhamento e transbordamento de calhas ocasionando goteiras em salas de aula prejuízos estimados em R\$ 3.000,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Rosa Zambenedetti com danos ocasionados por goteiras em corredores e banheiro alagando cozinha e refeitório prejuízos estimados em R\$ 1.000,00, no Centro de Educação Infantil Mun. Mario Ferrazo houve danos nas salas de aula devido o transbordamento de calhas também houve queda de muro prejuízos estimados em R\$ 5.000,00, na Escola Básica Mun. Santa Terezinha houve transbordamento de calhas ocasionando goteiras e alagamento em salas de aula e ginásio de esportes prejuízos estimados em R\$ 3.000,00, na Escola Básica Mun. Ari Lunardi com danos de alagamentos em sala de aula com transbordamento de calhas houve também infiltração de muro prejuízos estimados em R\$ 4.000,00, na Escola Básica Cecilia Meireles houve danos no parque devido queda de arvores e transbordamento de calhas prejuízos estimados em R\$ 8.000,00, na escola Básica Mun. Dirce Dall'Agnol houve danos com goteiras em refeitório prejuízos estimados em R\$ 1.000,00, no Centro de Educação Infantil Mun. Recanto Encantado e Escola Básica Mun. Neusa Massolini houve danos com goteiras em salas de aula e queda de muro prejuízos estimados R\$ 5.000,00 e na Escola Básica Municipal Gomes Carneiro houve danos com alagamento e desmoronamento da escada prejuízos estimados R\$ 3.000,00 totalizando no ensino publico prejuízos de R\$ 37.800,00. Total de prejuízos públicos R\$ 3.408.932,60.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)


### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>R\$ 4.946.240,00</b>
--	-------------------------

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
<b>Agricultura</b>	4.946.240,00
<b>Pecuária</b>	0,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

**7.2.1 Descrição**

Em decorrência ao desastre na agricultura houve uma perda significativa no soja aproximadamente 600(-30%) hectares com uma produção prevista de 36.000 sc foi perdido 10.800 sc um total de R\$ 885.600,00 de perdas, o milho 2.160(-10%) hectares com uma produção de prevista de R\$ 302.400 sc foi perdido 30.240 sc totalizando R\$ 1.088.640,00 de perdas, feijão aproximadamente 20(-50%) hectares onde a produção prevista era de 800 sc foi perdido 400 sc totalizando 48.000,00 de perdas, trigo 750(-40%) produção prevista de 52.500 sc houve a perda de 21.000 sc totalizando R\$ 924.000,00 de perdas e por fim houve erosão no solo aproximadamente 2.500 hectares produção perdida de 800 totalizando R\$ 2.000.000,00. estima de prejuízos causados pelo desastre e de R\$ 4.946.240,00.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE	Data do preenchimento		
<b>Nome do responsável pelas informações:</b> Eliane Regina Evangelista De Marco <b>Cargo:</b> Coordenador Municipal de Defesa Civil <b>telefone de contato:</b> 4933535762 <b>E-mail:</b> eliane.perosa@hotmail.com	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
	04	10	2018
	<b>Última alteração</b>		
	17	10	2018
<b>SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199			
			<b>Ministério da Integração Nacional</b>

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: SC	Município: Xaxim	Código IBGE: 4219705	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
25.697	818.815.000,00	77.322.000,00	72.000.000,00
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
6.819.429,59		81.833.155,06	

PROTOCOLO Nº SC-F-4219705-13215-20181001

### 2. TIPIFICAÇÃO

DBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval

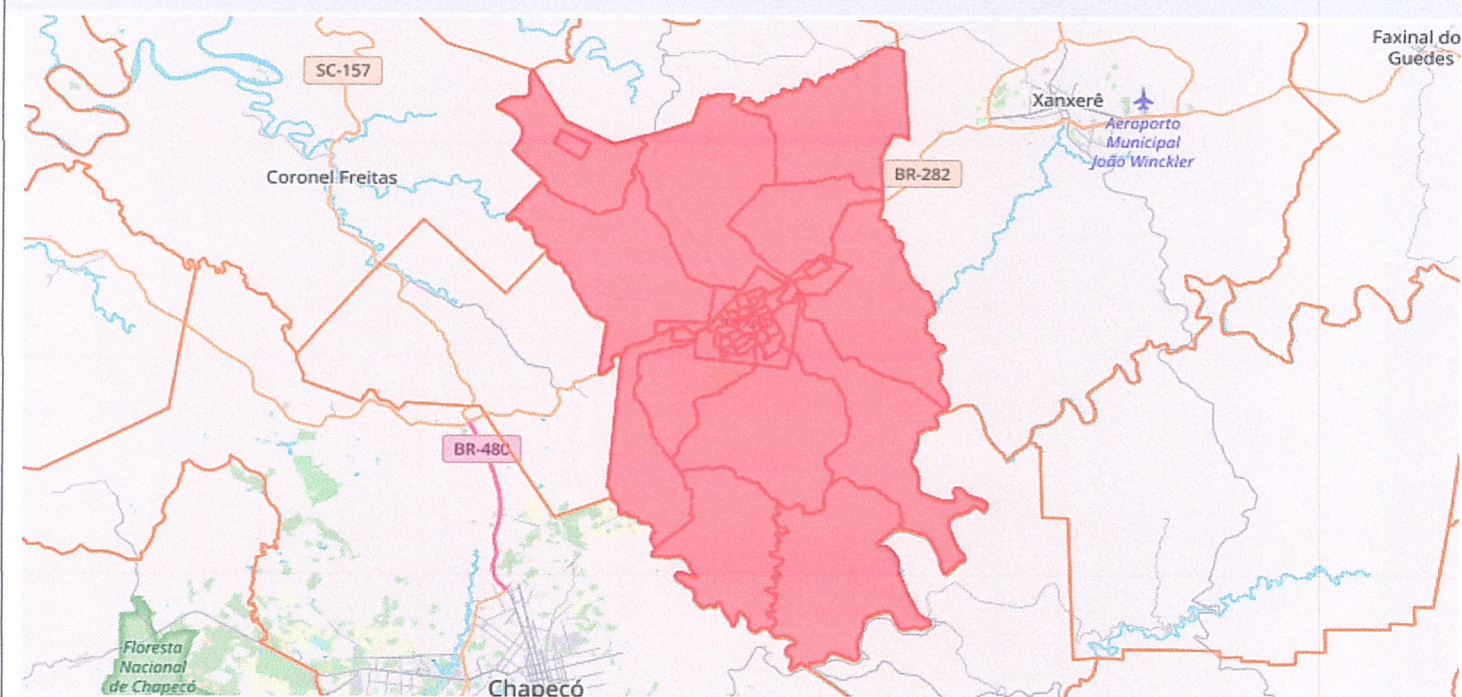
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
01	10	2018	19:15

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial		X		
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

#### 2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

10023

Centro, Bairros: Alvorada, Chagas, Guarany, Primavera, Germânico, Ari Moacir Lunardi, Bela Vista, Santa Terezinha, Frei Bruno, Flor, loteamento Vargas, localidades do interior: Linha Pocinho de cima, linha Pocinho de Baixo, Linha Nova Brasília, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Pilão de Pedra, Linha São Joaquim, Linha Irani, linha Rodeio Bonito, Fazenda Santo Antonio, Linha Cachoeirinha, Linha Ervalzinho, Linha Golfo, Distrito de Anita Garibaldi, Distrito de Diadema, Linha Rui Barbosa, Linha Golfo, Linha Limeira, Linha Ipiranguinha, Linha Carola Maia, Linha Pedro guerreiro.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Devido as fortes chuvas acompanhadas por rajadas intensas de vento (VENDAVAL) que atingiram o município de Xaxim no último dia 01/10 /2018, onde ocorreram diversos pontos de alagamentos de ruas, estas ficaram intransitáveis devido a intensidade da enxurrada. Foram registrados no município segundo a EPAGRI CIRAM e DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, 37 mm de chuva em 30 minutos, sendo registrado o pico de chuva entre 19:00 e 19:10 com 15,2 mm concentrados neste curto espaço de tempo. Foram registrados devido ao efeito do desastre o registro de destelhamentos, queda de árvores, e de postes de iluminação pública, danos em algumas residências que foram parcialmente destruídas, devido a queda de árvores e os fortes ventos, sendo necessário o encaminhamento para Abrigo público e outras várias residências sofreram alagamentos. Registrado ainda grande número de pessoas afetadas, desalojadas e desabrigadas, e danos públicos de grande monta no município, que não são suportáveis pelo Governo Municipal de Xaxim.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Formar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
<b>Feridos</b>		Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
<b>Enfermos</b>		Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Desabrigados</b>		Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	6
<b>Desalojados</b>		Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	11
<b>Desaparecidos</b>		Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
<b>Outros afetados</b>		Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	5.160
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>5.177</b>	

##### 6.1.1 Descrição

Foram afetadas de forma direta 772 pessoas, onde diversas residências foram atingidas pelo vendaval. Foram distribuídas aproximadamente 07 rolos de lona (cerca de 4.000 m<sup>2</sup>), De acordo com relatório da Secretaria de Assistência Social e Habitação foram DESABRIGADOS 06 (seis) pessoas após destelhamento causado pela queda de uma árvore os mesmos foram levados para abrigo público e permaneceram lá até o dia 03.10.2018 após ser constatado que a residência estava em condições de moradia, DESALOJADOS foram 11 (onze) 04 pessoas do Bairro Flor, 02 pessoas no Bairro Primavera e 05 pessoas na Linha Rondinha os mesmos permaneceram em casa de familiares. Foram beneficiadas pelo município 19 famílias (residências) com telhas e materiais de construção e 38 famílias (residências) de acordo com relatório a saúde do município tiveram residências afetadas parcialmente pelo vendaval e foram reconstruídas com recursos próprios.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	193	0	216.807,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	6	0	37.800,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	6	0	3.232.215,60

##### 6.2.1 Descrição

Foram cerca de 193 famílias que tiveram suas residências danificadas pelo vendaval, sendo que foram distribuídas cerca de 4.000 m<sup>2</sup> de lona para 136 famílias, em 38 (trinta e oito) famílias as residências ficaram parcialmente destruídas nos bairros Flor, Primavera, Germânico, Chagas, e Ari Lunardi com prejuízos estimados em R\$ 190.278,00 levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através das agentes de saúde sendo que estas famílias reconstruíram suas residências com recursos próprios, Enquanto que 19 (dezenove) famílias foram beneficiadas com telhas, goivos e matérias de construção com recursos do município de Xaxim no valor de R\$ 29.529,00, foram danificadas 05 (cinco) pontes no interior do município Linha No Brasília, Linha Pocinho, Linha São Joaquim, Linha Tigre e Linha Ervalzinho totalizando prejuízos de R\$ 463.000,00 316 km de estradas e bueiros em praticamente todas as estradas vicinais do município no valor de 7.500,00 por km totalizando 2.370.000,00, abriu uma cratera no centro da cidade onde será necessário a construção de uma Galeria Pluvial na Avenida Ari Lunardi, esquina com Angelo Teston, com cercada de 70 metros de diâmetro no valor de 399.215,60.

6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água		X	
	Poluição ou contaminação do ar		X	10.524
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
		Sim	Não	Área atingida
Incêndios em parques, APA's ou APP's			X	

**6.3.1 Descrição**  
Descrever danos e prejuízos

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	Valor total do prejuízo econômico (setor público) R\$ 3.408.932,60
---	---

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	138.917,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/control de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	3.232.215,60
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	37.800,00

### 7.1.1 Descrição

Se fez necessário a retirada de arvores entulhos nas bocas de lobo e canalizações entupidas limpeza e lavagem de ruas pelo acumulo de lama, foram necessário 05 retro escavadeiras executaram o trabalho em 05 dias 16 horas por dia total de 80 horas valor de 130,00 reais a hora perfazendo um total de 10.400,00, 03 patrulas equivalente a 05 dias 10 horas trabalhadas total de 150 a 180 a hora perfazendo um total de 27.000,00, 05 caminhões equivalente a 05 dias R\$ 10,00 a hora sendo 50 horas no total somam R\$ 5.000,00, 01 caminhão pipa em torno de 50 horas trabalhadas somam R\$ 5.000,00, foram gastos 16 cargas de asfalto entorno de 18 cbuq perfazendo um total de 90.000,00, foram gastos ate o momento 3300 litros de diesel total de 11.517,00 totalizando gastos extras de aproximadamente R\$ 38.917,00. Foram danificadas aproximadamente 316 km de estradas no interior do município perfazendo um total de R\$ 2.370.000,00, 05 pontes nas localidades de Linha Nova Brasília, Linha Pocinho, Linha São Joaquim, Linha Tigre e Linha Ervalzinho um total de R\$ 463.000,00 de prejuízos ainda no centro da cidade na Avenida Luiz Lunardi esquina com Candido Teston abertura de uma cratera onde houve rompimento de canalização de água que abastece uma parte da cidade que devera ser reconstruída uma galeria de 60 metros no valor de R\$ 399.251,00. Nos estabelecimentos de ensino houve prejuízos no Centro de Educação Infantil Municipal Dom Bosco houve danos destelhamento onde alagou ginásio e área coberta e transbordamento das calhas prejuízos estimados em R\$ 1.500,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Maria Lunedo batistella houve danos com goteiras e alagamento em refeitório e cozinha prejuízos estimados em R\$ 800,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Prosperina Folle houve destelhamento e goteiras em refeitório e corredor com infiltração na laje prejuízo estimado em R\$ 2.500,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Virginia Riboli houve danos com destelhamento e transbordamento de calhas ocasionando goteiras em salas de aula prejuízos estimados em R\$ 3.000,00, no Centro de Educação Infantil Municipal Rosa Zambenedetti com danos ocasionados por goteiras em corredores e banheiro alagando cozinha e refeitório prejuízos estimados em R\$ 1.000,00, no Centro de Educação Infantil Mun. Mario Ferrazo houve danos nas salas de aula devido o transbordamento de calhas também houve queda de muro prejuízos estimados em R\$ 5.000,00, na Escola Básica Mun. Santa Terezinha houve transbordamento de calhas ocasionando goteiras e alagamento em salas de aula e ginásio de esportes prejuízos estimados em R\$ 3.000,00, na Escola Básica Mun. Ari Lunardi com danos de alagamentos em sala de aula com transbordamento de calhas houve também infiltração de muro prejuízos estimados em R\$ 4.000,00, na Escola Básica Cecilia Meireles houve danos no parque devido queda de arvores e transbordamento de calhas prejuízos estimados em R\$ 8.000,00, na escola Básica Mun. Dirce Dall'Agnol houve danos com goteiras em refeitório prejuízos estimados em R\$ 1.000,00, no Centro de Educação Infantil Mun. Recanto Encantado e Escola Básica Mun. Neusa Massolini houve danos com goteiras em salas de aula e queda de muro prejuízos estimados R\$ 5.000,00 e na Escola Básica Municipal Gomes Carneiro houve danos com alagamento e desmoronamento da escada prejuízos estimados R\$ 3.000,00 totalizando no ensino publico prejuízos de R\$ 37.800,00. Total de prejuízos públicos R\$ 3.408.932,60.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS	Valor total do prejuízo econômico (setor privado)
-----------------------------------	---

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

R\$ 4.946.240,00

10/10/2018

**Setores da economia**

**Valor do prejuízo (R\$)**

<b>Agricultura</b>	4.946.240,00
<b>Pecuária</b>	0,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

**7.2.1 Descrição**

Em decorrência ao desastre na agricultura houve uma perda significativa no soja aproximadamente 600(-30%) hectares com uma produção prevista de 36.000 sc foi perdido 10.800 sc um total de R\$ 885.600,00 de perdas , o milho 2.160(-10%) hectares com uma produção de prevista de R\$ 302.400 sc foi perdido 30.240 sc totalizando R\$ 1.088.640,00 de perdas, feijão aproximadamente 20(-50%) hectares onde a produção prevista era de 800 sc foi perdido 400 sc totalizando 48.000,00 de perdas, trigo 750(-40%) produção prevista de 52.500 sc houve a perda de 21.000 sc totalizando R\$ 924.000,00 de perdas e por fim houve erosão no solo aproximadamente 2.500 hectares produção perdida de 800 totalizando R\$ 2.000.000,00. estima de prejuízos causados pelo desastre e de R\$ 4.946.240,00.

**8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE**

**Data do preenchimento**

**Nome do responsável pelas informações:** Eliane Regina Evangelista De Marco

**Cargo:** Coordenador Municipal de Defesa Civil

**telefone de contato:** 4933535762

**E-mail:** eliane.perosa@hotmail.com

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
04	10	2018
<b>Última alteração</b>		
29	10	2018

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**Ministério da  
Integração Nacional**



## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



## Folha de Verificação Documental - FVD

UF: SC	MUNICÍPIO: Xaxim	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local / Convectiva - Vendaval		DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 01/10/2018



ANÁLISE DOCUMENTAL				
<b>FIDE</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> COBRADE ALTERADO EM ERRADA DO DECRETO! Área afetada: urbana e rural Nº de afetados: 5.177 (06 desabrigados, 11 desalojados, 5.160 outros afetados) Danos materiais: 193 residências, 06 escolas, 06 obras - danificados. Valor total do prejuízo econômico (setor público): R\$ 3.408.932,60 Valor total do prejuízo econômico (setor privado): R\$ 4.946.240,00
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
X			X	
<b>DMATE</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS: 10 assistência social, 136 ajuda humanitária, 24 reabilitação de cenários, 60 avaliação de danos. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: 14 material de limpeza, 06 material de uso pessoal, 20 equipamentos e máquinas. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 350.000,00
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
X			X	
<b>DEATE</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b>
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
	X		X	
<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> COBRADE ALTERADO EM ERRATA DO DECRETO.
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
X			X	
<b>PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> Parecer Técnico nº 01 de 09/10/2018. - COBRADE ALTERADO EM ERRATA DO DECRETO.
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
X			X	
<b>DECRETO MUNICIPAL</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> Decreto nº 268 de 05/10/2018. - COBRADE ALTERADO EM ERRATA DO DECRETO. Documento de 01/11/2018.
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
X			X	
<b>OFÍCIO</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> Ofício nº 0018 de 09/10/2018. - COBRADE ALTERADO EM ERRATA DO DECRETO. - Solicita recursos para ações de recuperação e reconstrução das vias de acesso, bueiros e tubulações. R\$ 399.215,60 - Liberação do FGTS
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
X			X	
<b>OUTROS</b>				
<b>Apresentou inicialmente?</b>		<b>Há pendências?</b>		<b>Anotações:</b> Relatório de danos Agricultura. R\$ 4.946.240,00 Data: 04/10/2018. Documento Secretaria de Infraestrutura. R\$ 138.917,00 Data: 05/10/2018. Documento Secretaria de Infraestrutura. R\$ 2.370.000,00 Data: sem data.
<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	

Sim	Não	Sim	Não
X			X

Formulário de Danos públicos. R\$ 463.000,00 Documento Engenheira. R\$ 399.215,60 Data: 10/2018. Decreto Estadual nº 1.776 de 25/10/2018 - homologação da situação de emergência.

10027

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<b>O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?</b> <b>Anotações</b> Data da ocorrência: 01/10/2018. Processo enviado para homologação estadual: 15/10/2018 Processo homologado pelo estado: 26/10/2018	Sim	Não
	X	
<b>Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?</b> <b>Anotações</b> Rever o COBRADE VENDAVAL, visto que os danos informados, as imagens, o parecer técnico e as solicitações referem-se a CHUVAS INTENSAS. Prazo: 06/11/2018.	Sim	Não
	X	
<b>Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?</b> <b>Anotações</b> O processo atendeu aos requisitos da Instrução Normativa nº 02/2016. O Pleito foi encaminhado ao Reconhecimento Federal dentro do prazo legal, todos os documentos estão de acordo com os critérios objetivos da IN e o Ente solicita, no Ofício de Requerimento nº 0018 de 09/10/2018, auxílio financeiro complementar para as ações de reconstrução e a liberação do FGTS aos moradores afetados pelo evento chuvas intensas. Há Decreto Estadual homologando a situação de emergência no município de Xaxim. Cabe salientar que o Ente, em um primeiro momento, informou no documento FIDE que o evento causador dos danos era Tempestade Local/Convectiva - VendaVal COBRADE 1.3.2.1.5, inclusive decretou situação de emergência para este tipo de desastre. Porém, após a análise documental pela equipe do Reconhecimento Federal constatou-se, através das imagens e relatórios técnicos anexados ao processo, que o COBRADE mais adequado para o evento ocorrido no município de Xaxim no dia 01/10/2018 seria Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4. Desta forma, o Ente fez uma errata do Decreto Municipal nº 268 de 05/10/2018, alterando o COBRADE conforme orientação técnica.	Sim	Não
	X	

DEVOLVIDA

[ X ] FINALIZADA

Arquivo gerado em: 01/11/2018 16:22:37







## LAUDO TÉCNICO

### 1. Solicitante

Município de Xaxim-SC

### 2. Objeto

Galeria pré-moldada em concreto armado

### 3. Localização

Avenida Luiz Lunardi, esquina com a Rua Cândido Teston

Latitude: 26°57'45.88"S - Longitude 52°32'3.28"O

### 4. Data da vistoria

01 de novembro de 2018

### 5. Características

Em vistoria realizada na data de 01 de novembro de 2018, verificou-se a existência de cratera, com diâmetro aproximado de 10m, a qual está localizada em via pública, sob a qual passa galeria de águas fluviais.

A cratera teve início por desabamento de galeria fluvial subterrânea. Com a incidência de fortes chuvas e passar dos dias, novos desabamentos ocorreram, aumentando a cratera até a dimensão atual.

As galerias existentes são de em tubos de PVC, os quais apresentam sinais de degradação e não resiste mais aos esforços atuantes.

Há 60 metros lineares de galerias do mesmo material no entorno do local da cratera.

### 6. Conclusões

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

0931

Atesta-se a necessidade de instalação de novas galerias no trecho do desabamento. Tendo em vista a segurança do entorno e a iminência de novos desabamentos, é necessária a substituição de todo o trecho de galeria que possui material semelhante.

Xaxim-SC, 02 de novembro de 2018

SÍLVIA TISSIANI

Diretora de Projetos e Engenharia

Arquiteta e Urbanista A90.083-4

Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 194.872.669-68

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



## Análise de Metas - Reconstrução

## ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização	
Reconstrução de galerias de concreto armado pre fabricado na Avenida Luiz Lunardi .	OUTRAS OUTRAS	26° 57' 46" S	52° 32' 04" O
<p><b>1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre</b>  Adequabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim    <input type="checkbox"/> Não  As coordenadas geográficas da meta se encontram dentro das áreas delimitadas nos itens 4.2 e 4.3 do FIDE.</p> <p><b>2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre</b>  Adequabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim    <input type="checkbox"/> Não  As fotos apresentadas pela Prefeitura demonstram os danos descritos no Relatório de Diagnóstico. A extensão de galeria danificada pelo evento é menor do que os 60 metros propostos pela Prefeitura. Em contato com equipe da Prefeitura, foi explicado e apresentado Laudo Técnico justificando que os tubos existentes no trecho de 60 metros 'apresentam sinais de degradação e não resistem mais aos esforços atuantes', e que portanto seria 'necessária a substituição de todo o trecho de galeria que possui material semelhante'. Portanto a proposta trata de substituição do trecho de 60 metros em tubos de PVC por galeria de concreto armado pré-fabricado nas mesmas dimensões do restante da galeria já existente (a montante e jusante), que é de 3 x 3 metros. Entende-se pertinente a proposta uma vez que, de acordo com as informações do Laudo Técnico, a recuperação somente do trecho destruído não solucionaria o problema definitivamente, sendo necessária a substituição de todo o trecho onde o material está apresentando problemas. O Laudo Técnico e Projeto foram enviados pela Prefeitura por e-mail, acompanhados de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e foram anexados ao processo.</p> <p><b>3. É possível estimar os custos?</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Sim    <input type="checkbox"/> Não  O custo global da meta proposta foi estimado com base nas informações da Prefeitura conforme exposto na Nota Técnica nº 013/2018/RRRS/SECEX/MI (anexo), de forma que se sugere o valor de R\$ 376.000,00.</p>			
Renato Newton Ramlow (Secretário)	Adequabilidade <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$ Solicitado R\$ 407.097,26	R\$ Sugerido R\$ 376.000,00

## QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
	R\$ 407.097,26	R\$ 376.000,00

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



## Plano de Trabalho

v2.0

PROTOCOLO Nº REC-SC-4219705-20181106-01

UF: SC	MUNICÍPIO: Xaxim	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Vendaval		
DATA DA OCORRÊNCIA: 01/10/2018		

## 1. Dados Cadastrais

<b>Órgão Proponente:</b> PREFEITURA DE XAXIM		<b>CNPJ:</b> 82.854.670/0001-30	
<b>Responsável</b> Eliane Regina Evangelista De Marco		<b>Cargo</b> Coordenador Municipal de Defesa Civil	<b>CPF</b> 609.487.109-00
<b>Endereço:</b> R. Rio Grande, 800 apto 201 condominio Italia			
<b>Cidade:</b> Xaxim	<b>UF:</b> SC	<b>C.E.P.:</b> 89825-000	<b>Telefone:</b> (49) 3353-8200
		<b>Tipo da meta:</b> Infraestrutura Pública	

## 2. Outros Partícipes

## 3. Objeto

**Descrição:**

De acordo com chuvas intensas ocorridas em 01 de outubro de 2018 o município de Xaxim(SC) conforme Decreto Situação de Emergência 268 de 05 de outubro de 2018, solicita a reconstrução de 60 metros de canalização em galerias de concreto armado pré-fabricado com dimensões mínimas internas de 3,00 largura e 3,00 metros de altura e espessura de parede de 20 cm na Avenida Luiz Lunardi esquina com Candido Teston.

<b>Desastre:</b> Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	<b>Data da Ocorrência:</b> 01/10/2018	<b>Portaria de Reconhecimento:</b> 313 (06/11/2018)
--	--	--

## 4. Descrição Sumária das Metas

Nº	Dados da Meta			Grupo/Subgrupo	
1	<b>Identificação</b> Reconstrução de galerias de concreto armado pre fabricado na Avenida Luiz Lunardi .			OUTRAS OUTRAS	
	<b>Quantidade</b> 60	<b>Unidade</b> METRO	<b>Valor total (R\$)</b> R\$ 376.000,00	<b>Localização</b> 26° 57' 46" S      52° 32' 04" O	
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 376.000,00		

## 6. Termo de Compromisso

[ X ] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria MI nº 624/2017 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

Xaxim, 29 de Novembro de 2018

**Eliane Regina Evangelista De Marco**  
609.487.109-00  
(49) 99916-9044



10134

Declaro que tenho conhecimento das informações contidas na Portaria MI nº 624/2017 e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / MI na forma da legislação pertinente.

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

**Xaxim, 29 de Novembro de 2018**

**LIRIO DAGORT**  
**194.872.669-68**

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



## Relatório de Diagnóstico

UF: SC

MUNICÍPIO: Xaxim

DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva  
- Vendaval

DATA DA OCORRÊNCIA: 01/10/2018

SIMBOLOGIA:



### 1. Localização

PT v2.0

REC-SC-4219705-20181106-01

**Meta 1: Reconstrução de galerias de concreto armado pre fabricado na Avenida Luiz Lunardi .**

**Ação pretendida**

( X ) Reconstrução Total

( ) Reconstrução Parcial

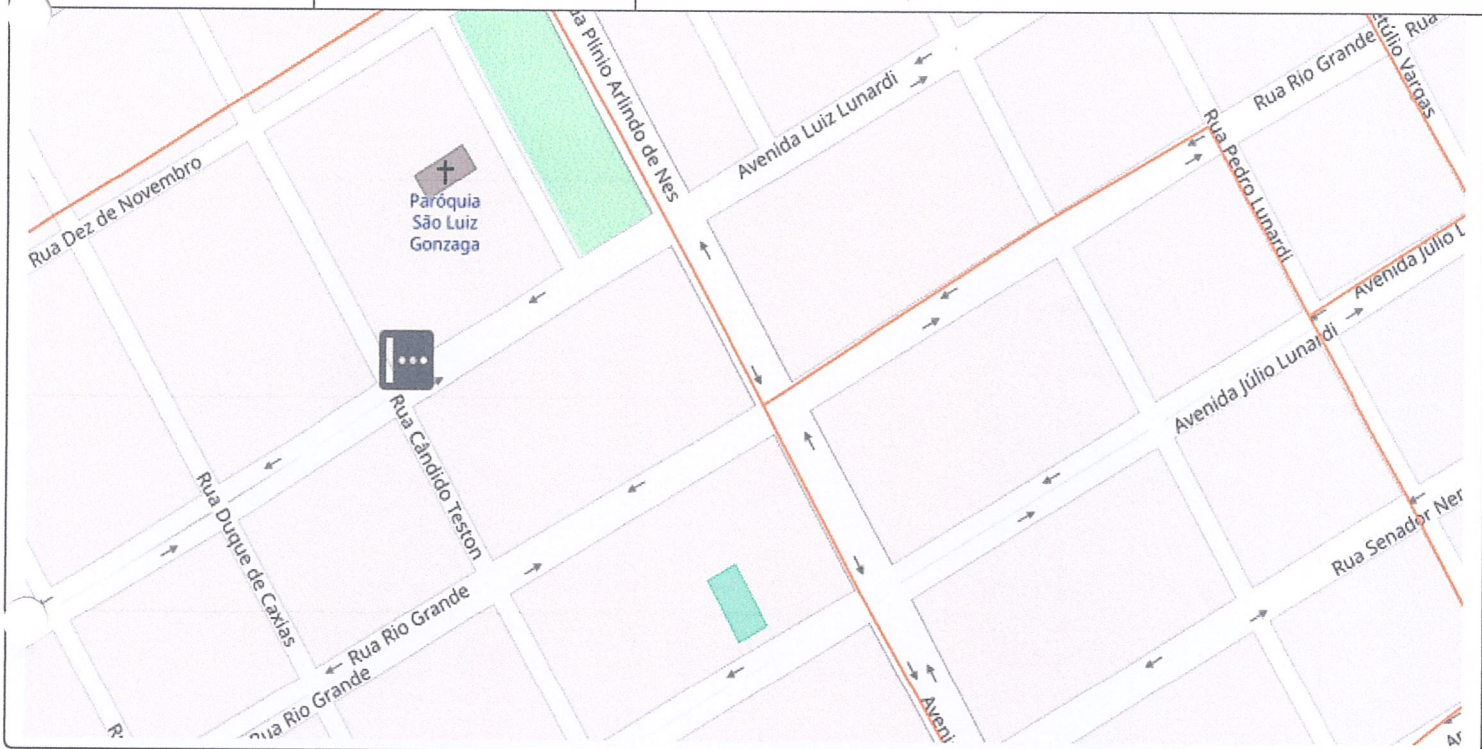
**Coordenadas GPS**

26° 57' 46" S

52° 32' 04" O

**Localização**

Avenida Luiz Lunardi esquina com Candido Teston



### 2. Informações do diagnóstico

#### 2.1 Como a estrutura foi afetada?

Devido a chuvas intensas que ocorreram no dia 01 de outubro de 2018 houve abertura de cratera onde passa canalização de água pluvial que esta localizado no centro da cidade.

#### 2.2 Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?

Sim foi feito abertura e retirada de terra para maior escoamento de água.

#### 2.3 Quantas pessoas foram diretamente atingidas?

960

#### 2.4 Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?

Por ser no centro da cidade comercio e residencias totalmente prejudicados pois foi preciso bloquear a via para passagens de veículos e pedestres.

3. Fotos ilustrativas



**Legenda:**

Canal onde houve abertura de cratera



**Legenda:**

Vista total da cratera



**Legenda:**

Situação atual da cratera Avnida Luiz Lunardi esquina com Candido Teston



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

10939

1556 / 2018

Publ. 05/10/18

Publ. 05/11/18

Publ.

DECRETO Nº 268 de 05 de outubro de 2018

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de XAXIM afetadas por **VENDAVAL - COBRADE 1.2.3.1.5, conforme IN/MI 02/2016.**

O (A) Senhor (a) Lirio Dagort, Prefeito (a) do Município de Xaxim, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I - Que no anoitecer da segunda feira, primeiro de outubro de 2018 uma forte chuva acompanhada por rajadas intensas de vento atingiu o município de Xaxim;

II- Que em decorrência do referido desastre natural foram identificados danos/prejuízos em razão de alagamentos, deslizamentos e enxurradas, na indústria, comércio, serviços, agricultura, pecuária, hortifrutigranjeiros e apicultura, além de estradas rurais, vias públicas urbanas e áreas residenciais;

III - Que o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, que relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



desastre classificado e codificado como **VENDAVAL - COBRADE 1.2.3.1.5.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

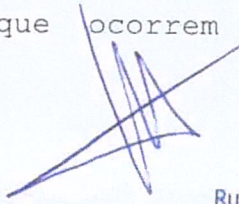
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

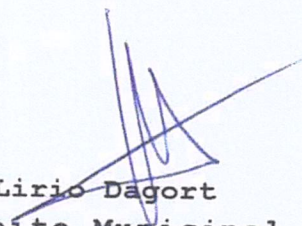
§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

  
Lirio Dagort  
Prefeito Municipal

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000151, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Xaxim	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4.	262	05/10/2018	59051.006102/2018-13
PI	Coronel José Dias	Seca - 1.4.1.2.0	35	11/10/2018	59051.006095/2018-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.958, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63033, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ISAMA FORTUNATO NAKAMURA post mortem, filho de ANALIA NAKAMURA, formulado por OLGA NAKAMURA, inscrita no CPF sob o nº 010.183.628-78.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.959, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62345, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO BERNARDES DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 113.029.927-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.960, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62656, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO post mortem, filho de GUILHERMINA PEREIRA DE ARAUJO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.961, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60893, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NILTON DA SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 185.025.391-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.962, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62293, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERILA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 451.865.881-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.963, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 417, de 5 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 213, de 6 de novembro de 2018, Seção 1, página 30, onde se lê: "PORTARIA N. 417, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018", leia-se: "PORTARIA N. 471, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018".

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001604/2018-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 118, de 20 de março de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 29/11/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60861, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CESAR ANTUNES SUZANO, inscrito no CPF sob o nº 434.870.847-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.964, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60467, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ NATANIEL DE SOUZA post mortem, filho de LUZIA MARIA DE JESUS SOUSA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.965, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59129, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 120.118.786-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.966, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59045, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALBERTO MARTORELLI DA LUZ post mortem, filho de ALBERTINA MARTORELLI LUZ, formulado por LUCIANO KLEIN DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 833.661.480-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.967, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58755, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA post mortem, filho de DOLORES VIEIRA GOMES DE ALMEIDA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.968, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58729, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALEXANDRE PAIXÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 674.104.567-87.

TORQUATO JARDIM





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

10043

Portaria nº 313, de 06 de novembro de 2018

Reconhece  
situação  
de  
emergência  
em  
municípios

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Xaxim	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4.	262	05/10/2018	59051.006102/2018-13
PI	Coronel José Dias	Seca - 1.4.1.2.0	35	11/10/2018	59051.006095/2018-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Renato Newton Ramlow, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 06/11/2018, às 17:35, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1042271** e o código CRC **9CA997AA**.



10944

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Representação Regional no Estado do Rio Grande do Sul**

**NOTA TÉCNICA nº 013/2018/RRRS/SECEX/MI**

**Processo:** 59053.002323/2018-01; Protocolo S2iD REC-SC-4219705-20181106-01

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Xaxim/SC

**Objeto:** Meta 1 – Reconstrução de galerias de concreto armado pré-fabricado na Avenida Luiz Lunardi.

**Assunto:** Estimativa de custo nos termos do inciso III do Art. 5 da Portaria MI nº 624/2017.

1. Trata-se de análise de solicitação de recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres conforme Protocolo S2iD REC-SC-4219705-20181106-01.
2. A presente nota técnica se limita à análise do custo global estimado da Meta 1 proposta, conforme o inciso III do Art. 5 da Portaria MI nº 624/2017.
3. Trata-se de uma obra de reconstrução de galeria em concreto armado pré-fabricado (Meta 1 do Plano de Trabalho). Para análise, considerou-se a planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura por e-mail em 22/11/2018 (anexada ao processo), cujo resumo é exibido abaixo:

Orçamento Prefeitura		
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Serviços Preliminares	54.751,20
2	Galerias	307.703,94
3	Serviços Finais	44.642,12
<b>TOTAL</b>		<b>407.097,26</b>

4. Foi realizada análise de preço dos itens mais representativos do orçamento, que somam 81% do valor total.
5. Foi utilizada tabela SINAPI para SC data base Set/2018 como referência.
6. Verificou-se que os custos unitários utilizados pela Prefeitura estão de acordo com a tabela SINAPI (iguais ou menores).

Item	Sinapi	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Total	%
2.3	37479	Unid	60,00	3.946,84	236.810,40	58,2%
1.1	72918	m3	2.940,00	16,63	48.892,20	12,0%
3.6	95997	m3	25,20	892,24	22.484,45	5,5%
2.6	93364	m3	2.400,00	9,02	21.648,00	5,3%
<b>Total</b>					<b>329.835,05</b>	<b>81,0%</b>

7. Como o valor do Item 2.3 do orçamento (Aduela/galeria de concreto armado, seção retangular 3.00 x 3.00 m (1 x a), c = un 3.108,24 1.00 m, e = 20 cm) representa 58% do total da

obra, e se trata de mero fornecimento de material, sugere-se utilizar BDI diferenciado para este item, conforme orientação do Acórdão TCU 2622/2013.

8. Assim, utilizando BDI de materiais de 14,02% para o Item 2.3, obtém-se um Preço Unitário de R\$ 3.544,02, e valor total para o item de R\$ 212.640,91, que representa uma diferença de R\$ 24.169,49 a menos.

9. Já para o Item 1.1 do orçamento (Escavação mecânica de vala), percebe-se que a quantidade orçada (2.940 m<sup>3</sup>) não considerou o desconto do volume da tubulação existente, de aproximadamente 424 m<sup>3</sup> (diâmetro de 3m e comprimento de 60m). Desta forma, considerando a quantidade de 2.516 m<sup>3</sup>, obtém-se um valor total de R\$ 41.841,08 para este item, que representa uma diferença de R\$ 7.051,12 a menos.

10. Considerando as observações acima, obtêm-se os seguintes valores para o orçamento:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Serviços Preliminares	47.700,08
2	Galerias	283.534,45
3	Serviços Finais	44.642,12
<b>TOTAL</b>		<b>375.876,65</b>

11. Diante do exposto, sugere-se o custo global estimado de **R\$ 376.000,00** para a Meta 1 do Plano de Trabalho.

12. Ressalta-se que a elaboração do projeto, o levantamento dos quantitativos, a fiscalização e controle da execução das obras são de responsabilidade do ente beneficiário, neste caso a Prefeitura de Xaxim/SC.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2018.

GABRIEL STARKE  
Analista de Infraestrutura



18846

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712 - Brasília/DF  
CEP 70.067-901

Ofício nº 2568/2018/DAG/SEDEC-MI

Brasília, 27 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina  
Avenida Ivo Silveira, 2320  
88.085-001- Florianópolis/SC

**Assunto: Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída / danificada por desastre.**

Senhor Secretário,

1. Informo que esta Secretaria disponibilizou R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) ao Município de Xaxim para a execução de ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre, conforme processo eletrônico instruído no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres/S2iD.
2. Cabe destacar que o Município tem 190 dias para enviar a documentação requerida.

Atenciosamente,

**Karine da Silva Lopes**  
Diretora  
Departamento de Articulação e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretor(a) do Departamento de Articulação e Gestão**, em 29/11/2018, às 11:23, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



13:47

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Assunto: **Solicitação de emissão de nota de empenho.**

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Xaxim - SC, a título de **transferência obrigatória**, nos termos da legislação vigente, no valor de R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais).

Tendo em vista a Análise de Metas, bem como a publicação da Portaria nº -, de -, encaminho o presente processo à CGOR/DGE/SECEX, para empenho dos recursos, em favor do CNPJ nº 82.854.670/0001-30, observando a classificação orçamentária inserida na referida Portaria, bem como o seguinte PI: SC8387PRCH1.

Brasília, 23 de Novembro de 2018.

*KARINE LOPES*

*Gestor Financeiro*

## Orientação recurso de recuperação Governo Federal

10:48

**De :** JOSE LUIZ FERREIRA DE ABREU <jose@sdc.sc.gov.br>

Sex, 30 de nov de 2018 15:08

**Assunto :** Orientação recurso de recuperação Governo Federal

2 anexos

**Para :** defesacivil@xaxim.sc.gov.br, ediane almeida  
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>, janice moser  
<janice.moser@xaxim.sc.gov.br>**Cc :** peri@cbm.sc.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezadas

Entro em contato para encaminhar uma orientação sobre os procedimentos a serem adotados para realização de licitação, para posterior liberação de recursos no Governo Federal.

A Sra. Eliane me informou da intenção de fazer uma dispensa de licitação, nesse sentido pontuo algumas observações acerca dessa modalidade e, diante dos prazos a serem cumpridos, cabe ressaltar:

- Conforme Art. 12 da portaria MI 624/2017 (anexo), o **prazo final** de execução da obra corresponde à vigência do decreto de SE do município (**180 dias**), sendo a data de **03/04/2019** o limite para isso. Portanto o município tem exatamente 124 dias para finalizar todo o processo

- No momento, o que temos é um empenho que servirá para transferência futura, a qual se efetivará mediante o cumprimento do Art. 11 e Art. 12 da portaria supramencionada;

Portanto, caso o município consiga proceder com sua parte de acordo com a Lei 8.666, no que diz respeito à DL, assim como, a Secretaria Nacional de Defesa Civil consiga dar celeridade na análise e aprovação, o município terá que aguardar o Ministério da Integração emitir uma portaria que será publicada em Diário Oficial atestando a transferência do montante final definido na licitação. Após a publicação da portaria, o município terá que proceder conforme o Art. 13 (Port.624/2017), referente às informações do contrato, pois, o contrato somente será assinado após a publicação dessa portaria de liberação. Será preenchido o Anexo H (Art. 13) e encaminhado para análise, após análise realizada, será verificada a disponibilidade financeira, para então ser efetivada a transferência, dando subsídios seguros à emissão de Ordem de Serviço.

Em resumo, nos melhores dos cenários, se o município e o Ministério da Integração procederem de forma rápida, acho difícil toda essa tramitação ser finalizada antes de 30 dias, restando 3 meses para execução. No entanto, com observação em outros processos que acompanhamos, tem sido comum uma morosidade na emissão de ordem bancária, o que acarretaria menos prazo para execução do objeto. Por fim, se houver algum problema durante a obra, corre ainda o risco de o município não cumprir o prazo e ser obrigado a arcar com os custos.

Visto a atual situação do Governo Federal no que diz respeito às limitações de disponibilidade financeira ao atendimento de pleitos dessa natureza, assim como, estarmos em final de ano, quando é comum o direcionamento de despesas para o ano seguinte, considero arriscado a adoção de DL nesse momento.

Encaminho em anexo junto com a Portaria 624/2017, um texto de orientação para a fase que se encontra o pleito de Xaxim.

Caso necessitem de orientações complementares, a Gerência de Recuperação e o Coordenador Regional Peri, quem coloco em cópia neste, estamos à disposição.

Att;

**José Luiz F. de Abreu, MSc.**

Gerente de Recuperação - GEREC


Diretoria de Reabilitação e Reconstrução - DIRR

Secretaria de Estado da Defesa Civil  
Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres  
Avenida Ivo Silveira, 2320 - Capoeiras  
CEP 88085-001 - Florianópolis - SC  
Fone: + 55-48-3664.7033 / + 55-48-99131.7335  
[e-mail:jose@sdsc.sc.gov.br](mailto:jose@sdsc.sc.gov.br)

0049



---

 **02- Orientação para repasse de recursos.doc**  
101 KB

 **Portaria 624 - COMPLETA.pdf**  
217 KB

---





## PROCEDIMENTOS PARA REPASSE DE RECURSOS PORTARIA Nº 624/2017 - Art. 7 e Art 11

Com o deferimento (aprovação) das metas previstas no Plano de Trabalho de Reconstrução, conforme análise do Departamento de Reabilitação e Reconstrução, Ministério da Integração Nacional (DRR-MI) e, de acordo com o Art. 7 da Portaria MI nº 624/2014, o qual trata da emissão de ofício de pré-empenho, caberá ao ente requerente proceder com a realização do processo licitatório<sup>1</sup>. Portanto, após finalizada a licitação, o município deverá proceder conforme o Art 11 - devendo ser encaminhado os anexos "A" (atualizado), "C", "D", "E" e "F".

Salientamos que esse procedimento deverá ser iniciado após uma comunicação oficial emitida pelo Ministério da Integração Nacional através de ofício, no qual será informado o montante do recurso disponibilizado de acordo com as metas aprovadas no Plano de Trabalho. Portanto, deve-se tomar alguns cuidados para que o município não comprometa a gestão pública diante de possíveis percalços administrativos, ao antecipar atos em desconformidade com as leis vigentes.

Nesse sentido, ressalta-se que o referido processo licitatório deverá ser apenas ADJUDICADO, quando, ao que se refere à fase de homologação e contrato, esses atos deverão ser realizados logo após a emissão da Portaria que indica a liberação do recurso por parte do Governo Federal (o que ocorrerá após o encaminhamento dos anexos supracitados, referentes ao Art. 11 da Portaria MI 624/2017).

De acordo com o Capítulo IV, Seção I, Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ordenador da despesa somente poderá contratar com a comprovação da fonte orçamentária. Diante o exposto, por se tratar de uma despesa extra orçamentária, não prevista no PPA e na LOA do município, a finalização do processo licitatório (homologação e contrato) será realizada assim que formalizada a liberação de recursos por parte da União.

**FUNDAMENTAR O PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME LEI Nº8.666/1993, LEI Nº 12.462/2011 (Lei RDC) E LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

No que diz respeito aos elementos técnicos necessários à licitação de obras, deve-se observar quanto a necessidade da realização de estudos preliminares que fundamentem a elaboração de um adequado projeto básico e executivo. Ao considerar que o ente requerente tem a opção de licitar de duas formas: **1) Lei nº 8.666/1993** e; **2) Lei nº12.462/2011** (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), destaca-se que para ambos os procedimentos, a elaboração do projeto básico é indispensável - salvo em situações conforme descrito no Art. 5º da Resolução CONFEA nº 361/91; ou, pela própria lei do RDC, quando a licitação poderá ser aberta apenas com o anteprojeto de engenharia - visando a contratação da obra e a elaboração do projeto básico (Contratação Integrada).

<sup>1</sup> Se optar pela Dispensa de Licitação (DL), proceder conforme o Art. 12 da referida Portaria



**Apesar de não ser exigido pela Portaria MI nº624/2017 a apresentação do Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, vale salientar quanto à obrigatoriedade desses documentos conforme previsto no Art. 7º da Lei nº8.666/93.**

Após realizado o processo licitatório e adjudicada a proposta vencedora, o município deverá prosseguir com o encaminhamento das documentações complementares que correspondem aos anexos "A" (atualizado), "C", "D", "E" e "F" (Art 11, Portaria MI 624/2017).

Segue um quadro resumido sobre os anexos referentes ao Art 11. e Art 12.<sup>2</sup>, Portaria MI 624/2017.

<b>Anexo A (atualizado)</b>	S2ID - Atualizar o Plano de Trabalho (aba 1 - solicitação de recursos)	Atualizar Plano de Trabalho com valores ajustados de acordo com a proposta vencedora da licitação adjudicada. Excluir metas não aprovadas
<b>Anexo C</b>	Declaração assinada pelo Chefe do Executivo e do Profissional responsável pelo orçamento	Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Orçamento ( <b>ART ORÇAMENTO</b> )
<b>Anexo D</b>	Declaração assinada pelo Chefe do Executivo e do Profissional responsável pelo projeto básico, conforme <b>Lei 8.666/1993</b>	Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto Básico ( <b>ART PROJETO BÁSICO</b> )
<b>Anexo D.1 (RDC)</b>	Declaração assinada pelo Chefe do Executivo e do Profissional responsável pelo projeto básico, conforme <b>Lei 12.462/2011</b>	Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto Básico ( <b>ART PROJETO BÁSICO</b> ) * ART será de responsabilidade da empresa.
<b>Anexo E</b>	Declaração assinada pelo Chefe do Executivo	Encaminhar Parecer Jurídico do processo licitatório
<b>Anexo F</b>	Declaração assinada pelo Chefe do Executivo e do Ordenador de Despesas	Obrigatoriamente deverá constar a assinatura do Prefeito e da pessoa responsável pelos pagamentos na prefeitura.

<sup>2</sup> Caso o ente requerente opte pela Dispensa de Licitação, além dos anexos supracitados, o chefe do executivo deverá assinar uma declaração dando ciência das aplicabilidades legais no que se refere à Lei nº8.666/1993, Art. 7º e Art. 24º, e dos prazos para execução (180 dias a contar do decreto), conforme previsto no Art. 12 da Portaria MI nº 624/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE RESPOSTA AOS DESASTRES  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO



10852

**CANAIS DE CONTATO A SEREM UTILIZADOS:**

**- DIRETORIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO (DIRR/SDC)**

Anderson Luis Ciotta

Telefone: (48) 3664.7051

e-mail: ciotta@sdsc.gov.br

**- GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO (GEREC-DIRR/SDC)**

José Luiz F. de Abreu

Telefone: (48) 3664.7033

e-mail: jose@sdsc.gov.br

**- DIRETORIA DE REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO (DRR-SEDEC/MI) (Setor técnico Brasília)**

Telefone: (61) 2034.5943



## PORTARIA Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.051361/2017-91, e no processo MDIC nº 52001.100856/2017-24, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Advantech Brasil Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.800.074/0002-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Servidor Advantech HPC-X10-1U2H; Servidor Advantech HPC-X10-2U4H; Servidor Advantech HPC-X10-2U8H; Servidor Advantech HPC-X10-2U12H.	

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 5123, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelo benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 521, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico nº 42/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ENERGISA LATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EIRELI-EPP, (CNPJ: 15.790.892.0001-49) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico nº 42/2017 - SPR/CGPRI, para a PRESTAÇÃO de Logística integrada - desembarque, paletização e distribuição.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

## PORTARIA Nº 556, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 084/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 2.304.875,12 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e doze centavos) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - código Suframa 0674, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota atual do produto (considerando o remanejamento concedido) aprovado por meio da Resolução nº 0271, de 04 de novembro de 2010, emitida em nome da empresa VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0237.01-2 e CNPJ nº 04.807.608/0001-83.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

## SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

## PORTARIA Nº 2.276-SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.102631/2017-25, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes das Atas de Decisão do Administrador Solidário, de 28 de junho, 24 de julho, 2 e 17 de agosto de 2017, da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U., de 31 de julho de 2012, concernente à aprovação do 5º, 6º, 7º e 8º aumento do capital social da sucursal brasileira, que deverá passar de R\$ 10.913.696,50 (dez milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 18.620.028,50 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

## PORTARIA Nº 2.278-SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilitação de empresa para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel.

O Secretário de Aquicultura e Pesca DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, Portaria da Casa Civil nº 624 de 26 de junho de 2017 e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410.030414/2016-15,

CONSIDERANDO parecer de Força Executória n. 00482/2017/COASPEQUAD/PRUIR/PGU/AGU,

CONSIDERANDO a Cota nº 00220/2017/CONJUR-MD/C/CGU/AGU. Resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Empresa A NUNES & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 86.434.727/0006-07, inscrição estadual nº 4290019233-4, com sede e foro à Avenida Getúlio Vargas, nº 729, Bairro Magalhães, Laguna-SC, para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, até o final do exercício fiscal de 2017, ou seja, 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 169, de 01 de setembro de 2017, na Seção 1, página 102, na PORTARIA No. 1.574, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca,

I - No ANEXO VII, segunda imagem, onde se lê: [...] Assinatura e carimbo do responsável do MPÁ [...] leia-se: [...] Assinatura e carimbo do responsável do MDIC [...]

II - No ANEXO VII, segunda imagem, onde se lê: [...] \* Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº 6 /2012. PORTARIA No. 30, de 29 de junho de 2012 D.O.U. de 06/08/2012 - Página 87[...]

Leia-se: [...] \* Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº 6 /2012. [...]

III - No ANEXO XVII, onde se lê: [...] Nº Processo MAPA [...]

leia-se: "[...] Nº Processo MDIC [...]

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 623, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 344, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## PORTARIA Nº 624, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e

Considerando a publicação da Portaria MI nº 193, de 7 de julho de 2016, que alterou a Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, para esta se aplicar, no que couber, às ações de prevenção, faz-se necessário estabelecer critérios e procedimentos para as transferências de recursos da União às ações de prevenção em áreas de risco de desastres; e

Considerando que a adoção de procedimentos por analogia à Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, não permite atender a celeridade intrínseca das ações de prevenção em áreas de risco de desastres e o caráter emergencial das ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, não possibilitando tempestivamente o alcance dos resultados almejados pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Capítulo I  
Das Solicitações de Recursos para Ações de Prevenção em Áreas de Risco de Desastres

Art. 2º Para solicitar recursos para a execução de ações de prevenção estruturantes e não estruturantes em áreas de risco de desastres, os entes federados deverão apresentar plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres/laudos técnicos elaborados pelas secretarias municipais das áreas fins e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Plano de Trabalho de Prevenção, a ser apresentado, conforme Anexo A, deverá relacionar as metas propostas, cada uma contendo:

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção), de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.



§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B, deverá demonstrar, de forma precisa, que a proposta se configura como ação de prevenção em área de risco de desastres, fundamentada nas ameaças e nas vulnerabilidades locais, e deverá ser elaborado pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, contendo:

I - justificativa quanto a relevância e pertinência da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres;

II - relatório fotográfico atualizado da área de risco de desastre com coordenadas geográficas; e

III - cartografias de risco (mapeamento, vetorização ou setorização) da área de risco de desastres.

§ 3º Os pareceres/laudos técnicos deverão ser elaborados pelas secretarias municipais das áreas fins, podendo ser complementados e/ou realizados pelos órgãos Estaduais, do Distrito Federal e demais órgãos setoriais integrantes do SINPDEC, quando solicitados pelo município, e tem como objetivo subsidiar a fundamentação da proposta, demonstrando as ameaças, vulnerabilidades e possíveis riscos de desastres, contendo:

I - identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres nas quais as metas propostas estejam inseridas;

II - descrição das ações de acompanhamento e fiscalização promovidas nas áreas de risco de desastres; e

III - quando for o caso, relação das unidades habitacionais/responsável familiar (localização, nome, C.P.F. NIS, CADUNICO) inseridas em área de risco de desastres e cuja ocupação demonstre risco para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros, justificando as intervenções preventivas, e se for o caso, as evacuações da população nas áreas de alto risco de desastres.

Art. 3º A análise técnica será realizada com base nos documentos constantes no art. 2º, considerando:

I - o enquadramento da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres quanto à funcional programática de prevenção, podendo ser subsidiada de visita prévia técnica;

II - a avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres, e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos que deverão estar relacionados, dentre outros:

a) a identificação do risco de desastre;

b) aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;

c) a existência de infraestrutura instalada;

d) a possibilidade de impacto ao meio ambiente para a delimitação do desastre; e

e) a vulnerabilidade social e econômica.

III - a aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas de risco de desastres nas quais estejam inseridas; e

IV - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou paramétrica.

§ 1º O custo global de que trata o inciso IV será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

§ 2º Excepcionalmente as visitas prévias poderão ser realizadas pelos órgãos centrais estaduais e setoriais da União, integrantes do SINPDEC, e deverão ser encaminhadas a Sedec/MI para complementação da análise.

§ 3º Os documentos necessários para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres deverão estar assinados pela autoridade competente do ente beneficiário e registrados no Serviço de Protocolo - SPROT do Ministério da Integração Nacional, inclusive os relativos à prestação de contas final, até a implantação do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID para essas ações.

Capítulo II  
Das Solicitações de Recursos para Ações de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastres

Art. 4º Para solicitar recursos para a execução de ações de recuperação, os entes federados deverão preencher o plano de trabalho e relatório de diagnóstico, no prazo de 90 dias da ocorrência do desastre, assinados pela autoridade do ente proponente e pelo responsável técnico no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

§ 1º O plano de trabalho deverá relacionar cada obra como uma meta, cada uma contendo:

I - descrição da obra contendo suas dimensões básicas, solução de engenharia e coordenadas geográficas; e

II - custo global estimado da obra.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.

§ 3º A ação de recuperação visa resolver um problema de forma definitiva. Assim, a concepção da ação proposta poderá divergir da infraestrutura afetada com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.

Art. 5º A análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres será realizada com base no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico, por meio do S2ID, considerando:

I - a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no FIDE;

II - a adequabilidade de cada meta à funcional programática verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico; e

III - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou paramétrica.

Parágrafo único. O custo global de que trata o inciso III será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

Capítulo III  
Dos Procedimentos Comuns

Seção I  
Do empenho

Art. 6º Após a análise técnica das metas, a definição da participação federal nas ações de prevenção e de recuperação, sendo esta complementar à ação do ente beneficiário, será avaliada tendo em conta a disponibilidade orçamentária para essas ações.

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade orçamentária federal, o ente beneficiário poderá proceder ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 9º, desta Portaria.

Art. 7º Definidas as metas e o valor estimado de atendimento por parte do governo federal, a Sedec/MI providenciará o empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo licitatório.

§ 1º Não concluído o processo licitatório no prazo estipulado em documento que autorizou o seu início, o empenho poderá ser cancelado se o ente beneficiário não apresentar a pertinente justificativa técnica.

§ 2º Concluída a licitação, a contratação com a ganhadora do certame se dará após a publicação da Portaria autorizadora da liberação de recursos.

Seção II  
Da Revisão do Plano de Trabalho e da Contrapartida Financeira

Art. 8º Quando do encaminhamento do Plano de Trabalho, conforme arts. 2º e 4º, a Sedec/MI poderá:

I - aprová-lo integralmente;

II - reprová-lo integralmente; ou

III - aprová-lo parcialmente.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, o ente proponente poderá, em fase posterior, encaminhar informações complementares solicitando a reconsideração de eventual meta reprovada.

§ 2º A reconsideração de meta reprovada se dará mediante solicitação do ente em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir do conhecimento do fato.

§ 3º A análise será realizada com base no previsto no art. 3º, nas ações de prevenção, e art. 5º nas ações de recuperação.

§ 4º Eventual acréscimo de valor, em decorrência da nova análise, estará condicionado à disponibilidade orçamentária da Sedec/MI.

Art. 9º Após o empenho dos recursos, conforme art. 7º, e em momento de preparação do processo licitatório, se o ente beneficiário, com o aprofundamento de estudos preliminares e de projeto, identificar a necessidade de reforço de empenho, deverá motivar seu pleito e encaminhar nova versão do Plano de Trabalho com o valor necessário à contratação.

§ 1º No caso do caput, a Sedec/MI realizará novamente a análise prevista no inciso IV do art. 3º, no caso de ações de prevenção, e inciso III do art. 5º nas ações de recuperação.

§ 2º Eventual necessidade de reforço de empenho estará sujeita à disponibilidade orçamentária desta Sedec/MI.

§ 3º Não existindo disponibilidade orçamentária federal para atender o disposto no caput deste artigo, o ente poderá:

I - optar pela execução das metas prioritárias;

II - otimizar o projeto de obra com objetivo de reduzir seu custo, sem prejuízo de sua funcionalidade; ou

III - oferecer contrapartida financeira.

§ 4º No caso de contrapartida financeira, o ente beneficiário deverá encaminhar a Lei Orçamentária do exercício corrente; declaração de contrapartida indicando a rubrica orçamentária; e Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

Art. 10. Na fase de execução do Plano de Trabalho, após a liberação dos recursos, quando houver solicitação de complementação de recursos, decorrente de revisão de plano de trabalho, o ente beneficiário deverá encaminhar novo plano de trabalho, com a justificativa técnica da alteração das metas em discussão, devidamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto revisado.

§ 1º No caso do caput, a Sedec/MI realizará a verificação dos custos prevista no § 5º, do art. 1º. A da Lei 12.340, de 2010, nos termos do § 6º da referida Lei.

§ 2º Não sendo possível a complementação em recursos federais, o ente deverá arcar com estes custos a título de contrapartida financeira, encaminhando a documentação constante no § 4º do art. 9º desta Portaria.

Seção III  
Das Transferências de Recursos

Art. 11. Após a seleção da proposta, o ente beneficiário deverá solicitar à Sedec/MI o crédito, encaminhando:

I - o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;

II - declaração de que foi observado o disposto no Art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;

III - declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D.1 que

trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e/ou anteprojeto;

IV - declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação; e

V - declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção as metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela Sedec/MI, no âmbito do processo em curso.

Art. 12. Nos casos em que o ente beneficiário, ao ser notificado nos termos do art. 7º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no art. 11, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.

Art. 13. Após atendimento do constante nos arts. 11 e 12, será emitida portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional autorizando a transferência de recursos.

§ 1º Após a publicação da Portaria, a Sedec/MI notificará o ente para que proceda à contratação.

§ 2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Seção IV  
Da Liberação de Recursos Financeiros

Art. 14. A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I - em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais);

III - em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento do disposto no § 2º do art. 13.

§ 2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente beneficiário acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, atestados pelo responsável legal do ente federativo beneficiário.

Seção V  
Do Acompanhamento

Art. 15. A fiscalização e o controle da execução das obras são de responsabilidade do ente beneficiário contratante, não cabendo a responsabilização do órgão concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiários.

Art. 16. A Sedec/MI realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, ocorrerão visitas técnicas sempre que:

I - receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou Judiciário; e

II - receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Art. 17. Nas visitas técnicas, deverão ser consideradas:

I - a compatibilidade das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado, não se pretendendo aferir ou atestar os quantitativos de projeto;

II - a compatibilidade entre a execução física observada e as informações apresentadas no relatório de progresso; e

III - a funcionalidade da obra no caso de metas já concluídas.

Art. 18. Poderão ser realizadas visitas técnicas em fase anterior a aprovação do Plano de Trabalho com o objetivo de orientar o ente federado sobre as ações realizadas por esta Sedec/MI e sobre as exigências normativas para a realização das transferências e, ainda, nos casos previstos no art. 3º.

Art. 19. O ente beneficiário deverá encaminhar Relatório de Progresso antes da liberação das parcelas previstas no § 2º do art. 14, desta Portaria, e sempre que for solicitado.

Art. 20. Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas às obras, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Sedec/MI suspenderá a liberação de parcelas até que o ente beneficiário apresente os esclarecimentos necessários ou corrija as desconformidades apontadas.

§ 2º Persistindo as irregularidades, a Sedec/MI notificará os órgãos de fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Seção VI  
Da Prestação de Contas Final

Art. 21. O ente beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, e será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução físico-financeiro;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;



III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;  
IV - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;  
V - relação de beneficiários, quando for o caso;  
VI - cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme Anexo J;  
VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e  
VIII - Relatório Final de Progresso com fotos (Relatório de cumprimento do objeto).  
Parágrafo único. A prestação de contas para as ações de recuperação será apresentada diretamente no S2ID.  
Art. 22. Recebida a documentação listada no art. 21 deverão ser consideradas:  
I - a correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado; e  
II - a correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.  
Parágrafo único. Após a verificação do contido nos incisos I e II, deste artigo, a Sedec/MI encaminhará os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGPC para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.  
Art. 23. Vencido o prazo de que trata o art. 21, serão adotadas as providências previstas nas normas de regência.

#### Seção VII

##### Das Disposições Gerais

Art. 24. O ente beneficiário poderá adotar para contratação das obras o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do art. 8º da Lei 12.462, de 2011.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Art. 25. O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art. 26. As diretrizes e procedimentos que visam atender a demanda habitacional proveniente de desastres são regulamentadas pela Portaria Interministerial MI/MCID nº 1, de 24 de julho de 2013, a qual determina o atendimento por meio do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Em situações excepcionais a Sedec/MI poderá atender a demanda habitacional com recursos das ações de defesa civil, mantidas as exigências da Portaria Interministerial MI/MCID nº 1, de 2013.

Art. 27. A Sedec/MI informará ao Conselho Regional de Engenharia - CREA local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, que as informações referentes às Transferências Obrigatórias realizadas estão disponíveis na sua página eletrônica.

Art. 28. A priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre obedecerá a critérios instituídos pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 29. A verificação de que trata o Art. 17 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, será realizada considerando as quantidades informadas pelo ente, sendo verificados os custos mais relevantes, contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, e a análise dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

Parágrafo único. No caso do caput, a verificação será realizada apenas nos processos nos quais os valores contratados sejam substancialmente superiores aos estimados pelo concedente, nos termos da legislação, independentemente da apresentação das planilhas orçamentárias e/ou boletins de medições pelo ente beneficiário.

Art. 30. Aplicar-se o disposto nesta Portaria aos processos aprovados em 2017 e aos já pré-empenhados na égide da Portaria MI n. 384, de 2014.

Art. 31. Os anexos mencionados nesta Portaria serão disponibilizados no site eletrônico [www.mi.gov.br/defesacivil](http://www.mi.gov.br/defesacivil).

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 33. Fica revogada a Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014.

HELDER BARBALHO

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004722/2012-60, deste Ministério, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATASHA DFLVEY WELTZ, de nacionalidade britânica, filha de Marvin e Beryl, nascida em Wilsden, Inglaterra, em 22 de fevereiro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 1.101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023991/2017-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CRISTIAN OLIVER MORENO, de nacionalidade boliviana, filho de Herlan Oliver Justinián e Marcela Moreno Roa, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de abril de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 23 de novembro de 2017

Nº 1.714 -Ato de Concentração nº 08700.006677/2017-22. Requerentes: Apolo Tubulars S.A., Apolo Tubos e Equipamentos S.A. e Lone Star Brasil Holdings 2 Ltda. Advogados: Pedro Dutra, Joyce Midori Honda, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.717 - Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Vicente Bagnoli e outros. Terceiro Interessado: Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e outros. Nos termos do art. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 165 do Regulamento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelos Requerentes. Ao Setor Processual.

Nº 1.718 - Ato de Concentração nº 08700.006990/2017-61. Requerente: GPS Participações e Empreendimentos S.A. ("GPS") e ONSEG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda, e Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.719 - Ato de Concentração nº 08700.007036/2017-95. Requerentes: Joint Stock Company United Chemical Company Uralchem e Public Joint Stock Company Uralkali. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Gláucia Gomes Menato. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.720 - Ato de Concentração nº 08700.006976/2017-67. Requerentes: Enerfin Emergent Exterior, S.L.U. e TRD Participações Ltda. Advogados: Jose Castellanos Ybarra, Walfrido Victoria Avila, Carlos Frederico Gulin e Guilherme Rocha Avila. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

##### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 5.794, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74441 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2334-2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 5.866, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81602 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232.0003-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2349/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 5.888, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25776 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1071/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0085-43); nº 1015/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0139-70); nº 1257/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0133-31); nº 2316/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0111-70); nº 1411/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0092-53); nº 1074/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0091-91); nº 1081/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0086-24); nº 1234/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0112-50); nº 1235/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0094-34) e nº 1031/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0090-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 6.048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89241 - DPF ANS GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 6.081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65280 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 12.299.197/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2382/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 6.120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93327 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir: 1636 (uma mil e seiscentas e trinta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 6.121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XAXIM**

Folha: 1/1

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

18956

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01

**Processo Adm. nº:** 119/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhar  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço (Por Item)  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Conforme Edital. / vide edital  
**Prazo Entrega/Exec.:** 60 dias  
**Local de Entrega:** Município de Xaxim -  
**Urgência:**  
**Vigência:** vide edital  
**Observações:**

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

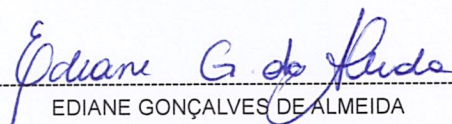
**1-MUNICÍPIO DE XAXIM**

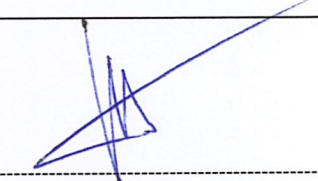
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	07.01.1.009.4.4.90.00.00.00.00	Obras de Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.99.00.00.00	374.800,00
Fonte de Recurso : 1034 - Transferências de Convênios - União/Outros				
<b>Total previsto:</b>				<b>374.800,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Un	Obra de Canalização (02-99-12419)	374.800,0000	374.800,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>374.800,0000</b>	<b>374.800,00</b>

Xaxim, 6 de Dezembro de 2018.

  
EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA  
Responsável pelo Setor Compras

  
LIRIO DAGORT  
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

10957

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 119/2018  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço (Por Item)  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Conforme Edital. / vide edital  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 60 dias  
**Local de Entrega:** Município de Xaxim  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** vide edital  
**I - Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo n° 59053.002323/2018-01  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

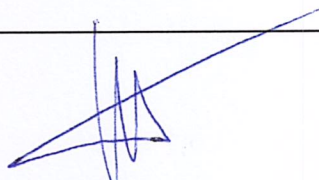
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

#### 1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
114	07.01.1.009.4.4.90.00.00.00.00	Obras de Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.99.00.00.00	374.800,00
Fonte de Recurso : 1034 - Transferências de Convênios - União/Outros				

**Total Previsto :** 374.800,00

Xaxim, 6 de Dezembro de 2018.

  
LIRIO DAGORT  
PREFEITO MUNICIPAL





CNPJ: 82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347

C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

10058

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

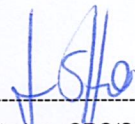
Nr. Processo Adm. / Ano: 119/2018  
Data do Processo Adm.: 06/12/2018  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia  
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
114	07.01	1.009	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00	406.299,59	374.800,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>374.800,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>374.800,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Xaxim, Em 06/12/18

  
Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo n° 59053.002323/2018-01.

**CONTRATADA:** CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 04.389.769/0001-02

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia N°: 030/2018**

**VALOR TOTAL:** R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

**FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Fundamento Legal:

Art. 24, I da Lei 8.666/93,

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação para execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabrica, em decorrência de desmoronamento ocasionado por fortes chuvas ocorridas no dia 02/10/2018, onde o Município de Xaxim Decretou Situação de Emergência, sob o Decreto Municipal n° 268 de 05 de outubro de 2018, reconhecido pelo Ministério Nacional de Proteção e Defesa Civil sob a Portaria n° 313 de 06 de Novembro de 2018, através do processo n° 59051.006102/2018-13.

Em virtude do desmoronamento ocorrido no canal que corta a cidade de Xaxim, com as fortes chuvas, o canal excedeu o seu limite de vazão cedendo a tubulação existente,



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

na qual abriu uma cratera no passeio e rua na Avelina Júlio Lunardi, impedindo que o trânsito fluísse por aquela via, conforme mostra nas fotos anexas.

Para buscar recursos para a realização da reconstrução do canal, o Município buscou recursos junto ao Ministério da Integração Nacional, com o intuito de reconstruir o canal em todo o trecho existente naquela rua, substituindo a tubulação existente por galerias de concreto, melhorando assim a vazão do riacho que corre naquele trecho, visto que a poucos metros o canal tem continuidade com galerias de concreto armado, conforme projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia.

A ação para recuperação da infraestrutura destruída foi cadastrada junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e teve a sua liberação através do processo nº 59053.002323/2018-01, com valor global de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais).

Por se tratar de uma obra que afeta a população e prejudica comércios no local, devido a desabamento de parte de um estacionamento particular de um mercado, e do outro lado atingindo passeio de um posto de combustível, considerando assim que a *"situação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares"*, justificando a escolha pela modalidade de Dispensa de Licitação. Ademais o Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 624 de 23 de Novembro de 2018, define procedimentos para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, e em seu artigo 12 propõe que o ente beneficiário dos recursos, ao ser notificado que os recursos oriundos do Ministérios da integração fora aprovado, poderá realizar o processo de licitação, e, em optando pela modalidade de Dispensa de Licitação, deverá encaminhar a documentação necessária, declarando ciência de que o projeto deverá ser executando num período máximo de 180(cento e oitenta) dias, contados do decreto de situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando ainda o *princípio da celeridade processual*, visto que periodo para transferencias financeiras de todos os órgãos públicos, para o exercício de 2018 esta se



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

findando, optou-se pela utilização da Dispensa de Licitação, agilizando assim o encaminhamento da documentação necessária para a liberação dos recursos.

Ainda com fundamento na própria lei de licitações a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, trata sobre a dispensa de licitação nos caso de emergência e calamidade pública em situações que podem ocasionar danos a população, segurança de pessoas, obras ou bens públicos ou particulares, com esse entendimento e previsão em lei, argumenta-se sobre a legalidade da contratação, estando ainda dentro dos prazos de conclusão, visto que a contratação para os casos de emergências e calamidade pública podem ser contratados dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do decreto.

Nã obstante a Constituição Federal, em seu art. 5º. LXXVIII, alerta sobre busca de meios, tanto no ambito judicial como no administrativo, que garantam a celeridade de tramitação de seus processos, assim mais uma vez justifica-se a escolha pela modalidade de Dispensa de Licitação, buscando agilidade na contratação e execução do projeto.

Considerando ainda, que todos os trâmites necessários para a execução do projeto de reconstrução de galerias, foram concluídos, como: estudos, projetos, memoriais descritivos, licenças ambientais, bem como aprovação das metas para captção de recurso junto ao Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Proteção Defesa Civil.

**DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Gestora:** 1 - Secretaria de Infraestrutura

**Órgão de Governo:** 7 - Secretaria de Infraestrutura

**Projeto/Atividade:** 2.038 - Obras de Infraestrutura Urbana

**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

**Recurso:** 1.034 - Transferências de convênios - União/Outros

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

Para a contratação do projeto, objeto desta dispensa de licitação, em primeiro momento, elaborou-se o projeto para suprir a necessidade de recuperação do canal, danificado pelo evento. Em busca de recursos oriundos do governo do estado ou federal, o projeto fora aprovado pelo Ministério da Integração, que fez uma análise desde o projeto,



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

quanto aos valores utilizados como base para elaboração do orçamento, esta análise foi aprovada através da Nota Técnica n° 013/2018/RRRS/SECEX/MI, datada de 22 de novembro de 2018, na qual trouxe a aprovação pelo valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais).

Considera-se ainda que para a aprovação das metas cadastradas, a utilização da tabela SINAP como referência dos custos unitários orçados.

Para a contratação do objeto desta dispensa, pois realizada pesquisa de mercado com empresa do ramo, sendo as empresas: CONSTRUTORA OLIVEIRA, CIMEPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO, ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTOS, TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICIOS LTDA E BRITTER RODOVIAS LTDA, dentre essas as que forneceram orçamento ou demonstraram interesse em executar a obra foram as empresas: **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA** com um valor muito acima do preço de referência, sendo **R\$ 472.720,90** (quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e vinte reais com noventa centavos), **BRITTER RODOVIAS LTDA**, com valor de **R\$ 375.175,32** (trezentos e setenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais com trinta e dois centavos) e **CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICIOS LTDA** com orçamento do valor de **R\$ 374.800,00** (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Todas as empresas tiveram acesso ao projeto, memorial descritivo e planilhas de orçamentárias utilizadas como valor referência para o projeto, portanto todas as empresas tiveram as mesmas condições de contratação, prezando pelo *princípio da isonomia*, prezando ainda pelo *princípio da economicidade*, o Município buscou o maior número de propostas possíveis, ampliando a competitividade, porém recebeu apenas 3(três) propostas de interessadas.

De acordo com as propostas, verificando-se o menor preço, adjudica-se o serviço á **CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACÕES LTDA**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, no valor de **R\$ 374.800,00** (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), estando com a sua documentação fiscal regular.

Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em corréncia com demais orçamentos juntados aos autos. Evidentemente, em relação ao preço da empresa selecionada, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, estando menor do que o valor referência estimado pelo Município e aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, órgão gestor do recurso financeiros utilizado para a meta, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018

**Clodoaldo Squina**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( ) Homologo a realização da despesa.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018

**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018**

Termo de Contrato de **Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito LIRIO DAGORT, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.389.769/0001-02, com sede na Rua Candido Teston, nº. 225, Bairro Frei Bruno no município de Xaxim/SC, neste ato representada pela Sra. Catilce Provenzi, portador do CPF nº 042.552.069-29, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, com base na licitação **Processo Licitatório nº 119/2018, modalidade Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018**, na Lei nº 8.666/93, homologada em **XX/XX/XXX** assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Contratação de empresa para Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01, conforme projeto e memorial descritivo.**

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018**, projetos e memoriais descritivos, bem como a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO**

2.1 Pela execução da Obra prevista na clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil,**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

oitocentos mil reais), sendo R\$ 224.880,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais) o valor correspondente a materiais e R\$ 149.920,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) correspondente a mão de obra, empregados na sua execução.

2.2 A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 ART de Execução da Obra

2.2.2 Matrícula da Obra junto ao INSS/CEI.

2.3 As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Engenharia.

2.4 A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 13.1 deste Edital.

2.5 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

2.5.1 As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s), devendo constar ainda nas informações complementares:

**Proc. Licitatório n° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia n° 030/2018,**

**Contrato Administrativo n° xxx/2018.**

2.6 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários previstos para o Exercício de 2018.

**Unidade Gestora:** 1 – Secretaria de Infraestrutura

**Órgão de Governo:** 7 – Secretaria de Infraestrutura

**Projeto/Atividade:** 2.038 – Obras de Infraestrutura Urbana

**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

**Recurso:** 1.034 – Transferências de convênios – União/Outros

2.7 Os pagamentos do objeto desta licitação, correrão em conformidade com a liberação dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional.

2.8 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

2.8.1 Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica, ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

### **CLÁUSULA TERCEIRO - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de para a entrega do projeto é de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura desse Contrato e Ordem de Serviço

3.2 A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

3.3 A vigência do Contrato será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e concordância entre as partes, não ultrapassando o prazo limite de 03/04/2019.

### **CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xaxim, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Xaxim. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93 ou nas condições previstas o art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

4.2 A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

4.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 16.3.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

4.4 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.1.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

5.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho.**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

5.2 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

5.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

5.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.7 É responsabilidade da empresa CONTRATADA a elaboração do projeto Estrutural da Obra de Reforma e Ampliação.

5.8 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

5.9 Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, antes do início da execução da mesma, a qual deverá estar vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município.

5.10 Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

5.10.1 Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

5.10.2 Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

5.11 Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

5.12 Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.13 Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

5.14 A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

5.15 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

5.16 É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.5, cumprido o disposto na Cláusula Segunda.

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

**III - A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

8.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.7 A penalidade de multa, prevista no **item 20.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei n° 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.

8.8 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei n° 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução desta Obra serão realizados pelo servidor **Thaynara L. Verginassi**, registro de CREA/SC n° 132395, matrícula n° 7323.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 10.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DAS OBRAS**

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002).



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

11.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)**

12.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas, nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim/SC, xx de xx de 2018

**Lírio Dagort**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Civil Engenharia de Edificações Ltda**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Silas David Parisotto**  
Procurador-Geral do Município

**Thaynara L. Verginassi**  
Engenheira Civil  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**01- Ediane G. de Almeida**  
CPF nº. 042.253.949-05

**02- Jaqueline Venturi**  
CPF nº. 075.707.929-63

**Objeto:** Orçamento Global  
**Proprietário:** Prefeitura de Xaxim (SC)  
**Processo licitatório:** Nº  
**Tomada de Preços:** Nº  
**Razão Social:** CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA  
**Endereço:** Candido Teston, 225, Bairro Frei Bruno, Xaxim (SC)  
**CNPJ:** 04.389.769/0001-02  
**Inscrição Estadual:** 254.220.401  
**e-mail:** contato@grupokimber.com.br | engenharia@grupokimber.com.br  
**Telefone:** +55 49 3353 6695 | +55 49 9 9975 1262



**Obra:** REALIZAÇÃO AV. LUIZ LUNARDI  
**Endereço:** Av. Luiz Lunardi, Centro  
**Área:** m²  
**Tipo de obras:** Reforma - Rede pluvial  
**Prazo de Entrega:** 02 meses  
**CUB/SC:** R\$1.828,25  
**B.D.I.:** 26,98%  
**Data:** 06/12/2018  
**Valor total:** R\$ 374.800,00  
**Validade da proposta:** 20/12/2018



**ORÇAMENTO DISCRIMINADO**

Item	Fonte	Descrição de serviços	Unidade	Quantidade	Valor - CIVIL		
					Unitário	Total	
<b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	72918	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA	m³	2.516,00	R\$ 16,63	R\$ 41.841,08	
1.2	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m³	540,00	R\$ 4,65	R\$ 2.511,00	
1.3	72899	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE	m³	540,00	R\$ 6,20	R\$ 3.348,00	
<b>total do item</b>						<b>R\$ 47.700,08</b>	
<b>2. GALERIAS</b>							
2.1	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM PEDRA RACHÃO	m³	102,00	R\$ 114,47	R\$ 11.675,94	
2.2	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	m³ x km	4.080,00	R\$ 1,28	R\$ 5.222,40	
2.3	37479	ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO RET. 3.00 x 3.00M (L x A), C= 1.00m E= 20cm, BDI 14,02%	und	60,00	R\$ 3.544,01	R\$ 212.640,60	
2.4	COMP	MONTAGEM DAS GALERIAS	m	60,00	R\$ 297,60	R\$ 17.496,00	
2.5	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA	m²	204,00	R\$ 72,80	R\$ 14.851,20	
2.6	93364	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM COMPACTAÇÃO	m³	2.400,00	R\$ 9,02	R\$ 21.648,00	
<b>total do item</b>						<b>R\$ 283.534,14</b>	
<b>3. SERVIÇOS FINAIS</b>							
3.1	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO E= 15cm	m³	63,00	R\$ 125,20	R\$ 7.887,60	
3.2	72893	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA BASE DE MACADAME	m³	63,00	R\$ 3,54	R\$ 223,02	
3.3	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA E=5cm	m³	21,00	R\$ 138,65	R\$ 2.911,65	
3.4	96402	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	21,00	R\$ 3,51	R\$ 73,71	
3.5	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO	m²	420,00	R\$ 1,74	R\$ 730,80	
3.6	95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESURA DE 6cm	m³	25,20	R\$ 849,52	R\$ 21.407,90	
3.7	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	m³ x km	1.008,00	R\$ 1,28	R\$ 1.290,24	
3.8	94265	GUIA (MEIO FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO	m	30,00	R\$ 33,14	R\$ 994,20	
3.9	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERT. COM BLOCO RET. COR NATURAL DE 20x10cm, E= 6cm	m²	90,00	R\$ 66,85	R\$ 6.016,50	
3.10	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERT. COM BLOCO RET. COLORIDO DE 20x10cm, E= 6cm	m²	12,00	R\$ 72,58	R\$ 870,96	
3.11	9537	LIMPEZA FINAL DE OBRA	m²	420,00	R\$ 2,76	R\$ 1.159,20	
<b>total do item</b>						<b>R\$ 43.565,78</b>	
<b>SOMATÓRIO GERAL</b>					<b>TOTAL M.O</b>	<b>TOTAL MATERIAL</b>	<b>TOTAL</b>
					<b>R\$ 149.920,00</b>	<b>R\$ 224.880,00</b>	<b>R\$ 374.800,00</b>

**Observações:**

**Equipe Técnica:**  
 Eng. Civil Catilce Provenzi - CREA/SC 81.394-0  
 Arq. Crenilson Corrêa - CAU/SC A 63.579-0  
 Arq. Herika Provenzi - CAU/BR 146.674-7  
 Arq. Eduardo Bossini - CAU/BR 105.910-6  
 Eng. Civil Pedro Luciano Sorgato CREA/SC 122.605-3

**Responsável pelo contrato:**  
 Catilce Provenzi  
 CPF 042.552.069-29 | RG 3842018  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Estado civil:** Solteira  
**Endereço:** Rua Candido Teston, 225, Ed. Vitória, Apto. 1001.

**Xaxim, 06/12/2018**  
*Catilce Provenzi*  
 Catilce Provenzi  
 CREA-SC 081394-0 | CPF 042.552.069-29  
 Responsável técnica  
 CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.

www.grupokimber.com.br | Civil - Tecnologia em Obras | Xaxim - SC | 49 3353 6695



**Objeto:** Orçamento Global  
**Proprietário:** Prefeitura de Xaxim (SC)  
**Processo licitatório:** Nº  
**Tomada de Preços:** Nº  
**Razão Social:** CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA  
**Endereço:** Candido Teston, 225, Bairro Frei Bruno, Xaxim (SC)  
**CNPJ:** 04.389.769/0001-02  
**Inscrição Estadual:** 254.220.401

**Obra:** CANALIZAÇÃO AV. LUIZ LUNARDI  
**Endereço:** Av. Luiz Lunardi, Centro  
**Área:** m²  
**Tipo de obras:** Reforma - Rede pluvial  
**Prazo de Entrega:** 02 meses  
**CUB/ISC:** R\$1.828,25  
**B.D.I. 01:** 26,98%  
**Data:** 06/12/2018

**Valor total:** R\$ 374.800,00  
**Validade da proposta:** 20/12/2018  
**e-mail:** contato@grupokimber.com.br | engenharia@grupokimber.com.br  
**Telefone:** +55 49 3353 6695 | +55 49 9 9875 1262



Item	Discriminação	Valor Serviço (R\$)	Peso %	Mês 01			Mês 02			Mês 03			Mês 04			Mês 05		
				Acumulado (%)	Financieiro (R\$)	Financieiro (%)	Acumulado (%)	Financieiro (R\$)	Financieiro (%)	Acum. (%)	Financieiro (R\$)	Financieiro (%)	Acum. (%)	Financieiro (R\$)	Financieiro (%)			
1	SERVÇOS PRELIMINARES	R\$ 47.700,08	12,73%	100%	R\$ 47.700,08	0%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	
2	GALERIAS	R\$ 283.534,14	75,65%	0%	R\$ -	100%	R\$ 283.534,14	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	
3	SERVÇOS FINAIS	R\$ 43.565,78	11,62%	0%	R\$ -	100%	R\$ 43.565,78	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	
4																		
5																		
<b>TOTAL (%)</b>				12,73%	R\$ 47.700,08	87,27%	R\$ 327.099,92	100,00%	R\$ 327.099,92	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ -	
<b>REPASSE</b>																		
<b>CONTRAPARTIDA FINANCEIRA</b>		R\$		R\$	47.700,08	R\$	327.099,92	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
<b>ACUMULADO (R\$)</b>		R\$	374.800,00	R\$	47.700,08	R\$	374.800,00	R\$	374.800,00	R\$	374.800,00	R\$	374.800,00	R\$	374.800,00	R\$	374.800,00	

**Equipe Técnica:**  
 Eng. Civil Catilce Provenzi - CREA/SC 81.394-0  
 Arq. Cremlison Corrêa - CAU/SC A 63.579-0  
 Arq. Herika Provenzi - CAU/BR 146.674-7  
 Arq. Eduardo Bossini - CAU/BR 105.910-6  
 Eng. Civil Pedro Luciano Sorgato CREA/SC 122.605-3

**Responsável pelo contrato:**  
 Catilce Provenzi  
 CPF 042.552.069-29 | RG 3842018  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Estado civil: Solteira  
 Endereço: Rua Candido Teston, 225, Ed. Vitória, Apto. 1001.

**Responsável técnica:**  
 Catilce Provenzi  
 CREA-SC 081394-0 | CPF 042.552.069-29  
 Responsável técnica  
 CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.

Xaxim, 05/12/2018

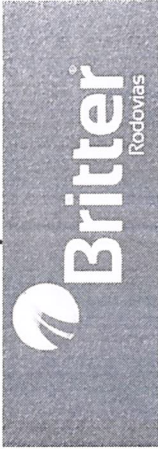
www.grupokimber.com.br | Civil - Tecnologia em Obras | Xaxim, SC | 49 3353 6695

# Britter Rodovias Ltda.

RODOVIA BR 282, S/Nº, KM 539, INTERIOR, CORDILHEIRA ALTA-SC  
CNPJ 95.849.279/0001-99 - CEP: 89819-000 - Inscr. Est. 252.632.265 - Fone/Fax: 49/3361.9800

Desmorte de Rocha, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Tubos e Galerias de Concreto  
Mineração, Obras Viárias e Especiais, Construção de CGH, Transporte de Máquinas

## PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM-SC		FOLHA Nº	01		
OBJETO: CANALIZAÇÃO DA AVENIDA LUIZ LUNARDI		DATA	06/12/2018		
LOCALIZAÇÃO: XAXIM-SC					
ITEM	SINAP	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	72918	m³	2.516,00	R\$ 16,50	R\$ 41.514,00
1.2	72898	m³	540,00	R\$ 4,65	R\$ 2.511,00
1.3	72899	m³	540,00	R\$ 6,20	R\$ 3.348,00
<b>2.0 GALERIAS</b>					
2.1	96399	m³	102,00	R\$ 114,00	R\$ 11.628,00
2.2	95875	m³xkm	4.080,00	R\$ 1,28	R\$ 5.222,40
2.3	37479	Und.	60,00	R\$ 3.544,01	R\$ 212.640,60
2.4	COMP	m	60,00	R\$ 291,00	R\$ 17.460,00
2.5	98549	m²	204,00	R\$ 72,00	R\$ 14.688,00
2.6	93364	m³	2.400,00	R\$ 9,02	R\$ 21.648,00
<b>3.0 SERVIÇOS FINAIS</b>					
3.1	96400	m³	63,00	R\$ 125,00	R\$ 7.875,00
3.2	72893	m³	63,00	R\$ 3,54	R\$ 223,02
3.3	96396	m³	21,00	R\$ 135,00	R\$ 2.835,00
3.4	96402	m²	21,00	R\$ 3,50	R\$ 73,50
3.5	72942	m²	420,00	R\$ 1,74	R\$ 730,80
3.6	95997	m²	25,20	R\$ 892,00	R\$ 22.478,40
3.7	95875	m³xkm	1.008,00	R\$ 1,28	R\$ 1.290,24
3.8	94265	m	30,00	R\$ 33,14	R\$ 994,20

Aladir A. Picoli  
PROCURADOR  
CPF: 082.575.579-43  
Britter Rodovias Ltda.

## Britter Rodovias Ltda.

RODOVIA BR 282, S/Nº, KM 539, INTERIOR, CORDILHEIRA ALTA-SC  
CNPJ 95.849.279/0001-99 - CEP: 89819-000 - Inscr. Est. 252.632.265 - Fone/Fax: 49/3361.9800

Desmonte de Rocha, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Tubos e Galerias de Concreto  
Mineração, Obras Viárias e Especiais, Construção de CGH, Transporte de Máquinas



### PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM-SC		FOLHA Nº	01		
OBJETO:	CANALIZAÇÃO DA AVENIDA LUIZ LUNARDI				
LOCALIZAÇÃO:	XAXIM-SC				
ITEM	SINAP	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.9	92396	m²	90,00	R\$ 66,50	R\$ 5.985,00
3.10	93679	m²	12,00	R\$ 72,58	R\$ 870,96
3.11	9537	m²	420,00	R\$ 2,76	R\$ 1.159,20
VALOR TOTAL R\$					R\$ 375.175,32

MANTEREMOS A PROPOSTA VALIDA PELO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

#### REPRESENTANTE LEGAL:

Aladir Antonio Picoli  
CPF 082.575.579-43  
Procurador

#### DADOS BANCARIOS

104 - Caixa Economica Federal  
Agencia: 0414  
Conta Corrente: 7103-5

Aladir A. Picoli  
PROCURADOR  
CPF: 082.575.579-43  
Britter Rodovias Ltda.

# Britter Rodovias Ltda.

RODOVIA BR 282, S/Nº, KM 539, INTERIOR, CORDILHEIRA ALTA-SC

CNPJ 95.849.279/0001-99 - CEP: 89819-000 - Inscr. Est. 252.632.265 - Fone/Fax: 49/3361.9800

Desmonte de Rocha, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Tubos e Galerias de Concreto  
Mineração, Obras Viárias e Especiais, Construção de CGH, Transporte de Máquinas



**PLANILHA A**  
**2**

FOLHA Nº

01

DATA

06/12/2018

## PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM-SC

CANALIZAÇÃO DA AVENIDA LUIZ LUNARDI

XAXIM-SC

Periodicidade das Etapas: Mensal

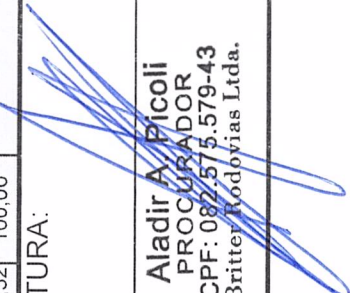
PERÍODO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Etapa 01		Etapa 02		Etapa 03		Etapa 04		TOTAL	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	47.373,00	100,00%	-	-	-	-	-	-	47.373,00	100,00%
2.0	GALERIAS	-	-	283.287,00	100,00%	-	-	-	-	283.287,00	100,00%
3.0	SERVIÇOS FINAIS	-	-	44.515,32	100,00%	-	-	-	-	44.515,32	100,00%
	TOTAL NO MÊS (SIMPLES)	47.373,00	12,63	327.802,32	87,37	0,00	0,00	0,00	0,00	375.175,32	
	TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)	47.373,00	12,63	375.175,32	100,00	375.175,32	100,00	375.175,32	100,00		

DATA DO ORÇAMENTO:

06/12/2018

ASSINATURA:

  
Aladir A. Picoli  
PROCURADOR  
CPF: 082.575.579-43  
Britter Rodovias Ltda.

## CARTA PROPOSTA

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta relativa à Serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e obras complementares para canalização de córrego na Avenida Luiz Lunardi, no município de Xaxim/SC.

O valor proposto para execução dos serviços está apresentado abaixo.

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	59.689,98	(CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
2.0	GALERIAS	356.941,62	(TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)
3.0	SERVIÇOS FINAIS	56.089,30	(CINQUENTA E SEIS MIL OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>472.720,90</b>	(QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

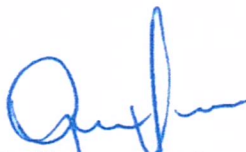
### RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 - Execução completa dos serviços orçados, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- 2 - Custos operacionais, de instalações, as despesas administrativas, despesas com pessoal, despesas com mobilização, desmobilização, os encargos sociais e os impostos municipais, estaduais e federais, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros concernentes à execução da obra;

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - A validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias.
- 2 - Execução a ser programada conforme disponibilidade da empresa e necessidade do cliente.

Chapecó - SC, 06 de dezembro de 2018.



**Guilherme Panisson**  
Eng. Civil - CREA-SC 122.862-5  
Responsável Técnico

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC**

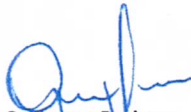
Obra: **CANALIZAÇÃO DA AVENIDA LUIZ LUNARDI**

Objeto: **Serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e obras complementares para canalização de córrego na Avenida Luiz Lunardi, no município de Xaxim/SC.**

### ORÇAMENTO GLOBAL

Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
					Unitário	Total
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	72918	Escavação mecânica de vala	m³	2.516,00	20,79	52.307,64
1.2	72898	Carga e descarga mecanizada de entulho em caminhão basculante	m³	540,00	5,86	3.163,86
1.3	72899	Transporte de entulho com caminhão basculante	m³	540,00	7,81	4.218,48
<b>Total do subitem - SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>59.689,98</b>
<b>2.0 GALERIAS</b>						
2.1	96399	Execução e compactação de base e ou sub base com pedra rachão	m³	102,00	143,64	14.651,28
2.2	95875	Transporte com caminhão basculante	m³xkm	4.080,00	1,61	6.580,22
2.3	37479	Aduela/galeria de Conc arm, seção ret. 3,00x3,00m (L x A) C=1,00m e=20cm	Und.	60,00	4.465,45	267.927,16
2.4	COMP	Montagens das galerias	m	60,00	366,66	21.999,60
2.5	98549	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica uma camada	m²	204,00	90,72	18.506,88
2.6	93364	Reaterro Mecanizado de vala com escavadeira Hidraulica com compactação	m³	2.400,00	11,37	27.276,48
<b>Total do subitem - GALERIAS</b>						<b>356.941,62</b>
<b>3.0 SERVIÇOS FINAIS</b>						
3.1	96400	Execução e compactação de base e ou sub base com macadame seco esp= 15cm	m³	63,00	157,50	9.922,50
3.2	72893	Carga, manobra e descarga de brita para base de macadame	m³	63,00	4,46	281,01
3.3	96396	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada esp= 5cm	m³	21,00	170,10	3.572,10
3.4	96402	Execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica	m²	21,00	4,41	92,61
3.5	72942	Pintura de ligação	m²	420,00	2,19	920,81
3.6	95997	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 6,0 cm	m²	25,20	1.123,92	28.322,78
3.7	95875	Transporte com caminhão basculante	m³xkm	1.008,00	1,61	1.625,70
3.8	94265	Guia (meio fio) concreto moldada in loco	m	30,00	41,76	1.252,69
3.9	92396	Execução de passeio em piso inter. Com bloco ret. Cor natural de 20x10 esp 6cm	m²	90,00	83,79	7.541,10
3.10	93679	Execução de passeio em piso inter. Com bloco ret. Colorido de 20x10 esp 6cm	m²	12,00	91,45	1.097,41
3.11	9537	Limpeza final da obra	m²	420,00	3,48	1.460,59
<b>Total do subitem - SERVIÇOS FINAIS</b>						<b>56.089,30</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>472.720,90</b>

Chapecó - SC, 06 de dezembro de 2018.

  
**Guilherme Panisson**  
 Eng. Civil - CREA-SC 122.862-5  
 Responsável Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC**


**Obra:** CANALIZAÇÃO DA AVENIDA LUIZ LUNARDI

**Objeto:** Serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e obras complementares para canalização de córrego na Avenida Luiz Lunardi, no município de Xaxim/SC.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição	Valor Total (R\$)	%	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		TOTAL	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	59.689,98	12,63	59.689,98	100,00	-	-	-	-	-	-	59.689,98	100,00
2.0	GALERIAS	356.941,62	75,51	-	-	356.941,62	100,00	-	-	-	-	356.941,62	100,00
3.0	SERVIÇOS FINAIS	56.089,30	11,87	-	-	56.089,30	100,00	-	-	-	-	56.089,30	100,00
	PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES		100,00		12,63		87,37		-		-		100,00
	PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO		100,00		12,63		100,00		100,00		100,00		100,00
	VALOR GLOBAL SIMPLES	472.720,90		59.689,98		413.030,92		-		-			
	VALOR GLOBAL ACUMULADO			59.689,98		472.720,90		472.720,90		472.720,90		472.720,90	

Chapecó - SC, 06 de dezembro de 2018.

  
**Guilherme Panisson**  
 Eng. Civil - CREA-SC 122.862-5  
 Responsável Técnico

10080

10081

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE**

**CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA**

**CNPJ nº 04.389.769/0001-02**

**CRENILSON CORRÊA**, nacionalidade brasileira, nascido aos 05/02/1978, solteiro, Arquiteto e Urbanista inscrito no CREA/SC sob o nº 098912-0, inscrito no CPF sob o nº 025.377.269-95, Carteira de Identidade nº 3.451.026-5, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Cândido Teston, nº 225, Apartamento 1001, Edifício Vitória, Bairro Frei Bruno, na Cidade de Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil;

**CATILCE PROVENZI**, nacionalidade brasileira, nascida aos 19/11/1983, solteira, Engenheira Civil inscrita no CREA/SC sob o nº 081394-0, inscrita no CPF sob o nº 042.552.069-29, Carteira de Identidade nº 3.842.018, órgão expedidor SSPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Cândido Teston, nº 225, Apartamento 1001, Edifício Vitória, Bairro Frei Bruno, na Cidade de Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil; e

**EDUARDO BOSSINI**, nacionalidade brasileira, nascido aos 02/06/1986, solteiro, Arquiteto e Urbanista com registro no CREA/SC sob o nº 093085-0, inscrito no CPF sob o nº 048.765.589-30, Carteira de Identidade nº 4.121.796, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Cândido Teston, nº 225, Apartamento 801, Edifício Vitória, Bairro Frei Bruno, na Cidade de Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42202975163, com sede à Rua Delvino Pierezan, nº 148, Edifício Picollo, Bairro Frei Bruno, na Cidade de Xaxim/SC, CEP 89.825-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.389.769/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

*Handwritten signature*

Req: 81700000697740

*Handwritten signature*  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

16/08/2017





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE

CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA

CNPJ n° 04.389.769/0001-02

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Rua Cândido Teston, n° 225, Edifício Vitória, Sala 01, Bairro Frei Bruno, Xaxim/SC, CEP 89.825-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Construção de edifícios; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de acabamento da construção; Serviços de urbanização de praças e calçadas; Serviços de instalações elétricas de baixa tensão; Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Locação, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de obras de terraplanagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA QUARTA.** As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em iguais condições.

**CLÁUSULA QUINTA.** A título de pró-labore o(s) administrador(es) poderá(ão) retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA.** O exercício social terminará aos 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348

Req: 81700000697740

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/08/2017

Certifico o Registro em 16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE**  
**CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA**  
**CNPJ nº 04.389.769/0001-02**

**Parágrafo primeiro.** Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

**Parágrafo segundo.** O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional às quotas de cada um.

**Parágrafo terceiro.** Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios, para esse fim.

**Parágrafo primeiro.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º, do art. 1.152, do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
**Flávia Lazzarotto**  
**OAB/SC 19.348**

Req: 81700000697740

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
 Certifico o Registro em 16/08/2017

16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE  
CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
CNPJ n° 04.389.769/0001-02

**Parágrafo terceiro.** Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

**CLÁUSULA OITAVA.** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à sociedade, então, caberá(ão) ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na cláusula décima.

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

**Parágrafo único.** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-se com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature*  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348

Req: 81700000697740



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE  
CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
CNPJ n° 04.389.769/0001-02

**Parágrafo primeiro.** A quota liquidada será paga em até vinte prestações mensais.

**Parágrafo segundo.** No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no caput desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

**Parágrafo terceiro.** O balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

**CLÁUSULA ONZE.** Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) A exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) A destituição dos administradores; e) O modo e o valor da remuneração dos administradores; f) A participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) A modificação do contrato social; h) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) Recuperação judicial; k) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) Aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**CLÁUSULA DOZE.** A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) Transformar-se em outro tipo social; b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) Fundir-se com outra sociedade; d) Cindir-se total ou parcialmente, convertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a conversão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

*[Handwritten signature]*

Req: 81700000697740

*[Handwritten signature]*  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348  
Página 5



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE****CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA**

CNPJ n° 04.389.769/0001-02

**Parágrafo único.** Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes na cláusula décima, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

**CLÁUSULA TREZE.** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive, incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive, de personalidade.

**CLÁUSULA QUATORZE.** Os endereços dos sócios, constantes nos atos constitutivos desta sociedade, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e outros documentos do gênero, relativos a atos societários de seus interesses.

**Parágrafo único.** A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito mediante protocolo.

**CLÁUSULA QUINZE.** O Foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Xaxim/SC.

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DEZESSETE.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700000697740

**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/08/2017

Certifico o Registro em 16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE  
CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
CNPJ n° 04.389.769/0001-02

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade usará o nome empresarial CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sede da sociedade está estabelecida no seguinte endereço: Rua Cândido Teston, n° 225, Edifício Vitória, Sala 01, Bairro Frei Bruno, Xaxim/SC, CEP 89.825-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Construção de edifícios; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de acabamento da construção; Serviços de urbanização de praças e calçadas; Serviços de instalações elétricas de baixa tensão; Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Locação, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de obras de terraplanagem.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou as suas atividades no dia 10 de abril de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social - já totalmente integralizado - é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e fica assim distribuído entre os sócios:

*[Handwritten signature]*

Req: 81700000697740

*[Handwritten signature]*  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348

Página 7



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE**  
**CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA**  
**CNPJ n° 04.389.769/0001-02**

SÓCIOS	QUOTAS	QUOTAS EM R\$
Crenilson Corrêa	122.400	R\$ 122.400,00
Catilde Provenzi	118.800	R\$ 118.800,00
Eduardo Bossini	118.800	R\$ 118.800,00
<b>TOTAIS</b>	<b>360.000</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em iguais condições.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA NONA.** A sociedade será administrada pela sócia CATILCE PROVENZI, na qualidade de administradora, cabendo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer uso da sociedade para negócios da própria sociedade de forma ampla, nas operações de financiamento, conta bancária, poupança e aplicações, persistindo, sempre que o faz, a sua responsabilidade individual. Fica vedado, entretanto, à sócia-administradora usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

**Parágrafo único.** A título de pró-labore o(s) administrador(es) poderá(ão) retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O exercício social terminará aos 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
**Flávia Lazzarotto**  
**OAB/SC 19.348**  
 Página 8

Req: 8170000697740

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
 Certifico o Registro em 16/08/2017  
 Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017  
 Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 128864506008005  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017  
 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE  
CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
CNPJ n° 04.389.769/0001-02

inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

**Parágrafo primeiro.** Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

**Parágrafo segundo.** O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional às quotas de cada um.

**Parágrafo terceiro.** Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**CLÁUSULA ONZE.** A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios, para esse fim.

**Parágrafo primeiro.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º, do art. 1.152, do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

*[Handwritten signature]*

Req: 81700000697740

*[Handwritten signature]*  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348  
Página 9





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE  
CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
CNPJ n° 04.389.769/0001-02

**Parágrafo segundo.** Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**Parágrafo terceiro.** Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

**CLÁUSULA DOZE.** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na cláusula quinze.

**CLÁUSULA TREZE.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUATORZE.** Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348  
Página 10

Req: 81700000697740

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 16/08/2017  
Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017  
Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 128864506008005  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE

CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA

CNPJ n° 04.389.769/0001-02

ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) Recuperação judicial; k) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) Aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

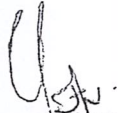
**CLÁUSULA DEZESSETE.** A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) Transformar-se em outro tipo social; b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) Fundir-se com outra sociedade; d) Cindir-se total ou parcialmente, convertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a conversão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

**Parágrafo único.** Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes na cláusula quinze, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

**CLÁUSULA DEZOITO.** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive, incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive, de personalidade.

**CLÁUSULA DEZENOVE.** Os endereços dos sócios, constantes nos atos constitutivos desta sociedade, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e outros documentos do gênero, relativos a atos societários de seus interesses.

  
Req: 81700000697740

  
**Flávia Lazzarotto**  
OAB/SC 19.348  
Página 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/08/2017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE

CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA

CNPJ n° 04.389.769/0001-02

10092

**Parágrafo único.** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula quinze.

**CLÁUSULA QUINZE.** Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-se com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

**Parágrafo primeiro.** A quota liquidada será paga em até vinte prestações mensais.

**Parágrafo segundo.** No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no *caput* desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

**Parágrafo terceiro.** O balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) A exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de sócio; c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) A destituição dos administradores; e) O modo e o valor da remuneração dos administradores; f) A participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) A modificação do contrato social; h) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão

*[Handwritten initials]*

Req: 81700000697740

*[Handwritten signature]*  
Flávia Lazzarotto  
OAB/SC 19.348

Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 16/08/2017

16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE  
 CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
 CNPJ n° 04.389.769/0001-02

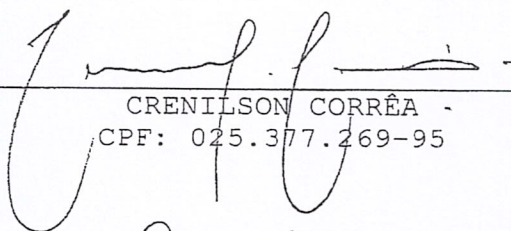
**Parágrafo único.** A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito mediante protocolo.

**CLÁUSULA VINTE.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

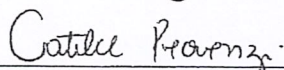
**CLÁUSULA VINTE E UM.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO.**

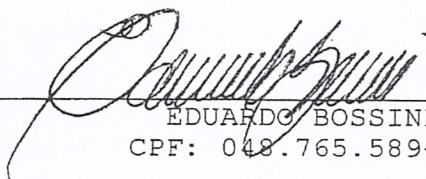
Xaxim/SC, 02 de agosto de 2017.



CRENILSON CORRÊA -  
 CPF: 025.377.269-95



CATILCE PROVENZI  
 CPF: 042.552.069-29



EDUARDO BOSSINI  
 CPF: 048.765.589-30

  
 Flávia Lazzarotto  
 OAB/SC 19.348

Página 13

Req: 8170000697740

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2017

Arquivamento 20177595183 Protocolo 177595183 de 16/08/2017

Nome da empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA NIRE 42202975163

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128864506008005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

16/08/2017





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1094

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
CNPJ/CPF: 04.389.769/0001-02

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 180140118450641  
Data de emissão: 06/12/2018 17:30:33  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): 04/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA CNPJ: 04.389.769/0001-02

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DBA1GBWWPQ7T8781

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.xaxim.sc.gov.br>

Xaxim (SC), 06 de Dezembro de 2018



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04389769/0001-02  
**Razão Social:** CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA DELVINO PIEREZAN 148 EDIFICIO PICOLLO / FREI BRUNO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2018 a 18/12/2018

**Certificação Número:** 2018111903265898307115

Informação obtida em 06/12/2018, às 17:32:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.389.769/0001-02

Certidão nº: 163949657/2018

Expedição: 06/12/2018, às 17:33:19

Validade: 03/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.389.769/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

10098

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.389.769/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CANDIDO TESTON</b>	NÚMERO <b>225</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF VITORIA SALA 01</b>	
CEP <b>89.825-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FREI BRUNO</b>	MUNICÍPIO <b>XAXIM</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>tofolo@desbrava.com.br</b>		TELEFONE <b>(49) 3353-6695</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **17:34:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

10099



100

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA**

Nome: CATILCE PROVENZI

Aprovado em: 20/03/2007

CPF: 042.552.069-29

Registro: SC S1 081394-0

Expedido pelo CREA-SC

Registro Nacional: 2502175313

Endereço: RUA Rua Candido Teston 225 Sala 01 Frei Bruno  
89825-000 XAXIM SC

**Títulos**

Título: ENGENHEIRA CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE COMUNITARIA REGIONAL DE CHAPECO

Data: 05/03/2007

Atribuições profissionais: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

*Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.*

*A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às 00:59:13 do dia 29/06/2018 válida até 31/03/2019 .

Código de controle de certidão: 4H4F-AB17-5E50-1H41

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005  
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA EPP

Aprovado em: 26/06/2009

CNPJ: 04.389.769/0001-02

Registro: 056526-7

Endereço: RUA DELVINO PIEREZAN 148 ED PICOLLO FREI BRUNO  
89825-000 XAXIM SC

Capital social atual: R\$ 360.000,00 - TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS

Objetivos Sociais: EXERCER A ATIVIDADE DE SERVICOS DE ENGENHARIA COMO ELEBORACAO E GESTAO DE PROJETOS ESTRUTURAIS E DE INSTALACOES, SUPERVISAO DE OBRAS, FISCALIZACAO NO CONTROLE DE MATERIAIS E SERVICOS, SUPERVISAO DE CONTRATO DE EXECUCAO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS; ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE GERENCIAMENTO, EXECUCAO, DIRECAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E CASAS RESIDENCIAIS; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS COMERCIAIS, CONSULTORIOS, CLINICAS MEDICAS, ESCOLAS, ESCRITORIOS COMERCIAIS, HOSPITAIS, HOTELS, MOTEIS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO, LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES, SHOPPING CENTERS, ARMAZENS E DEPOSITOS, EDIFICIOS GARAGEM, INCLUSIVE GARAGENS SUBTERRANEAS, EDIFICIOS PARA USO AGROPECUARIO, ESTACOES PARA TRENS E METROPOLITANOS, ESTADIOS ESPORTIVOS E QUADRAS COBERTAS, IGREJAS E OUTRAS CONSTRUcoes PARA FINS RELIGIOSOS, INSTALACOES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COMO AEROPORTOS, RODOVIARIAS E PORTOS, PENITENCIARIA E PRESIDIOS, POSTOS DE COMBUSTIVEL, FABRICAS, OFICINAS, GALPOES INDUSTRIAIS, REFORMAS, MANUTENCOES CORRENTE, COMPLEMENTACOES E ALTERACOES DE EDIFICIOS JA EXISTENTES, MONTAGEM DE EDIFICIOS E CASAS PRE-MOLDADAS OU PRE-FABRICADAS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ALVENARIA ESTRUTURAL, CANTARIAS, EXECUCAO, CONSTRUCAO DE MUROS DE BLOCOS DE CONCRETO, PEDRA, TIJOLOS, PAREDES DE ALVENARIA, PAREDES DE BLOCOS DE CONCRETO, PEDRA, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL; LOCACAO DE GUINCHOS E GRUAS MOVEIS, FIXAS OU ASCENSIONAIS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL.

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: CATILCE PROVENZI

Responsabilidade Técnica aprovada em 04/07/2013

Registro: SC S1 081394-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2502175313

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73. DO CONFEA

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados e suas atribuições.*



MUNICÍPIO DE XAXIM  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº. Publ. 1361 19018  
Data da Publ. 19/02/18  
Data Saída 19/03/18  
Resp. pela Publ.  
Nome: [assinatura]

DECRETO Nº 073/2018.

1102

**ALTERA O DECRETO 482/2017 QUE DESIGNOU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais e,

**CONSIDERANDO** a manifestação dos servidores Jaqueline Venturi (Presidente) e Juliano Cacciatori (Membro) pertencentes à Comissão Permanente de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição da referida Comissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica pelo presente decreto alterada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

**I – Membros Efetivos:**

- a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
- b) **Secretário** - Taiane Aparecida Baggio (CPF: 064.988.789-16);
- c) **Membro** - Catiane Geovane Curtarelli Soccol (CPF: 006.466.089-32);
- d) **Membro** – Thaynara Lais Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

**II – Membros Suplentes:**

- a) Iliane Aparecida Reginatto (CPF: 597.516.499-00);
- b) Isac Guimarães Casagrande (CPF: 005.697.889-86).

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.



**MUNICÍPIO DE XAXIM  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Parágrafo Segundo** – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos membros efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.



00104

**MUNICÍPIO DE XAXIM  
ESTADO DE SANTA CATARINA**


**Art. 5º** - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

**Parágrafo Único** - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 6º** - O mandato dos membros da Comissão será até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Fevereiro de 2018.

  
**Lirio Dagort**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia n°. 030/2018**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo. n°. 119/2018

**Edital:** Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia N°: 030/2018

**Fundamento:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo n° 59053.002323/2018-01.

**Fornecedor:** CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA

**Valor:** R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Dotações:** 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal





**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 119/2018**  
**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº 030/2018**

**Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Carlos Covatti**  
Sub-Procurador do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente à fase interna de Processo de Licitação nº 119/2018, modalidade Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº 030/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01, incluso minuta do Contrato ser firmado entre o contratado e o Município de Xaxim.**

Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018.

---

**Clodoaldo Squina**  
Presidente da Comissão de Licitação



CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

107

## PARECER JURÍDICO

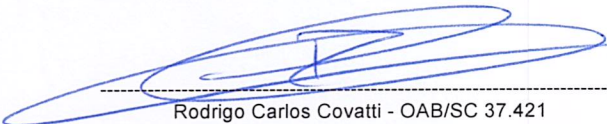
<b>Processo Administrativo:</b>	119/2018
<b>Processo de Licitação:</b>	119/2018
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
<b>Número da Licitação:</b>	30/2018-DL
<b>Data do Processo:</b>	06/12/2018
<b>Data da Abertura das Propostas:</b>	00/00/0000
<b>Hora da Abertura das Propostas:</b>	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 06 / 12 / 2018

  
Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421

# Xaxim

## PREFEITURA

### **AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 119/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 030/2018**

Publicação Nº 1825424

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo. nº. 119/2018

Edital: Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia Nº: 030/2018

Fundamento: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01.

Fornecedor: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA

Valor: R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotações: 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 0083/2018**

Publicação Nº 1825425

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

CONTRATADO: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01.

Valor: R\$374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 44.90.51.99.00.00 (114/2018)

Licitação: Processo Licitatório nº 0119/2018, modalidade Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018.

Xaxim-SC, 06 de dezembro de 2018. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2018**

Aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Nova Veneza/SC. Local: Trav. Oswaldo Búrgio, nº 44. Abertura: 20/12/2018 às 8:30h. Edital: www.novaveneza.sc.gov.br. Inf.: setor de licitações das 8h às 12h e das 13h às 17h, fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza-SC, 6 de dezembro de 2018.  
ELOIR MINATTO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata 132/2018.

Partes: Município de Porto União e Clínica Radiodiagnóstica Domit Ltda - EPP.  
Objeto: Registro de Preços para contratação de prestadores de serviço para realização de exames.

Valor: R\$ 816.767,16 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Pregão Presencial 149/2018, Lei 8.666/93.

Clínica Radiodiagnóstica Domit Ltda - EPP.

Contratada.

Porto União - SC, 20 de novembro de 2018.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata 133/2018.

Partes: Município de Porto União e Sociedade Beneficente São Camilo.

Objeto: Registro de Preços para contratação de prestadores de serviço para realização de exames.

Valor: R\$ 223.299,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Pregão Presencial 149/2018, Lei 8.666/93.

Sociedade Beneficente São Camilo.

Contratada.

Porto União - SC, 20 de novembro de 2018.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2018**

Processo Licitatório 232/2018 - Registro de Preços  
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Clínica Radiodiagnóstica Domit Ltda - EPP e Sociedade Beneficente São Camilo.

Porto União-SC, 20 de novembro de 2018.  
EISEU MIBACH  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2018**

Processo Licitatório 291/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para contratação de serviços de seguro automotivo para veículos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 20 de dezembro de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126. e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União-SC, 6 de dezembro de 2018.  
EISEU MIBACH  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018**

Processo Licitatório nº 05/2018. Tipo: Menor Preço.

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rancho Queimado, torna público que até às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2018, estará recebendo propostas para aquisição de 01 (um) veículo adaptado com rampa eletrohidráulica para cadeirante para uso da APAE - Rancho Queimado, com recurso proveniente da proposta nº 421430020170001 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O edital na sua íntegra, contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.rq.sc.gov.br.

Rancho Queimado-SC, 6 de dezembro de 2018.  
MECLET MARIA KAYSER  
Secretária Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 112/2018 Contratada: CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA - CNPJ nº 02.756.441/0001-43. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e ar condicionado. Valor: R\$ 17.960,00 (Dezesseis mil novecentos e sessenta reais), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos. Vigência: 29 de Junho de 2019. Data da Emissão: 20 de Novembro de 2018.

Contrato nº 113/2018 Contratada: COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA - CNPJ nº 06.165.903/0001-09. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e ar condicionado. Valor: R\$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos. Vigência: 29 de Junho de 2019. Data da Emissão: 20 de Novembro de 2018.

Contrato nº 114/2018 Contratada: PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP - CNPJ nº 17.184.520/0001-02. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e ar condicionado. Valor: R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos. Vigência: 29 de Junho de 2019. Data da Emissão: 20 de Novembro de 2018.

Contrato nº 115/2018 Contratada: SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI ME - CNPJ nº 21.536.580/0001-06. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e ar condicionado. Valor: R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos. Vigência: 29 de Junho de 2019. Data da Emissão: 20 de Novembro de 2018.

Contrato nº 116/2018 Contratada: POSSATTO & POSSATTO LTDA- ME - CNPJ nº

72.150.550/0001-06. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e ar condicionado. Valor: R\$ 5.750,00 (Cinco mil e setecentos e cinquenta reais), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos. Vigência: 29 de Junho de 2019.

Em 20 de novembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 15/PMS/2018**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Município de Sangão-SC, para 2019. Data da Abertura: Dia 19/12/2018 às 07h30min.

**PREGÃO Nº 2/FMA/2018**

Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, conforme contrato de repasse nº105.5210-70/2018, entre o Município de SANGÃO e União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal. Data da Abertura: Dia 19/12/2018 às 10h30min.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Dept. Compras Município de Sangão, no horário das 7 horas às 13 horas, telefone (0\*\*48) 3656-3500, email: licitacao@sangao.sc.gov.br

Sangão-SC, 6 de dezembro de 2018.  
DALMIR CARARA CANDIDO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018**

Nº Processo PREFE 138/2018 - Pregão Presencial Nº 053/2018 Contratado: ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ N. 04.326.894/0001-65 Objeto: AQUISIÇÕES DE TABLETS EDUCACIONAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETO TERMO DE COMPROMISSO N. 201800031/FNDE. Valor Total R\$ 40.200,00. Data da assinatura 06/12/2018. São Domingos, SC, 06/12/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018**

Processo Licitatório nº 57/2018.

O Município de São João do Itaperiú/SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em atendimento ao Contrato de Repasse nº OGU MAPA 874216/2018-Operação 1059483-80, torna público, que no dia 19 de dezembro de 2018, às 8:45h, realizará a licitação para Aquisição de 01 (um) Caminhão zero quilômetro, com carroceria de madeira, conforme especificações descritas em Edital. Entrega dos Envelopes e Credenciamento deverá ser até às 8:30h do dia 19/12/2018. Íntegra do Edital e informações: Depto. de Licitações, sito a Rua: Prefeito José Acácio Delmonego, 45, Centro, ou através do site: www.pmsji.sc.gov.br. Pelo telefone: 047 34580010/ e-mail: licitacao@pmsji.sc.gov.br.

São João do Itaperiú-SC, 6 de dezembro de 2018.  
CLEZIO JOSÉ FORTUNATO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018**

Processo Licitatório Nº 049/2018. Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente para odontologia destinados ao CEO do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste - SC, conforme termo de compromisso de repasse Nº 421.690.171.220.112.5498/FNS/MIS - Governo Federal. Dia: 19/12/2018 às 08h no Centro Administrativo, Rua Duque de Caxias, 789. Inf., e edital no fone: (49) 3344.8500, ramais 8564/8588 ou site: www.saolourenco.sc.gov.br.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018**

Processo Licitatório nº 189/2018

Contratação de Empresa Que Realize Coleta de Lixo Contaminado da Secretária Municipal de Saúde e da Autarquia Hospital Municipal Frei Rogério. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 19/12/2018. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 5 de dezembro de 2018.  
NADIR BAU DA SILVA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Administrativo nº 0083/2018. Contratada: Município de Xaxim. Contratado: Civil Engenharia de Edificações LTDA. Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01. Valor: R\$374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 44.90.51.99.00.00 (114/2018). Licitação: Processo Licitatório nº 0119/2018, modalidade Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018. Xaxim-SC, 06 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 30/2018**

Processo Administrativo. nº 119/2018. Fundamento: Art. 24, IV da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01. Fornecedor: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA. Valor: R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Dotações: 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018). Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018.



## Videira

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
CONCORRÊNCIA Nº 06/2018 – PMV  
RETIFICAÇÃO

A Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal de Videira comunica aos interessados que ficam ALTERADOS os itens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do edital da Concorrência nº 06/2018 – PMV, a qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAR E CONTROLAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO. Contudo, fica mantida a data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta para o dia 12/12/2018 às 14:00:00h, considerando que não afetam a formulação das propostas. O Edital retificado em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site www.videira.sc.gov.br, link "Transparência". Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min ou pelos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 06 de dezembro de 2018.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI

Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Cod. Mat.: 574851

## Xaxim

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CONTRATADO: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01. Valor: R\$374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 44.90.51.99.00.00 (114/2018)

Licitação: Processo Licitatório nº 0119/2018, modalidade Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018.

Xaxim-SC, 06 de dezembro de 2018. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 575205

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo. nº. 119/2018

Edital: Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia Nº: 030/2018

Fundamento: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01. Fornecedor: CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA

Valor: R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotações: 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

Xaxim/SC, 06 de Dezembro de 2018. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 575210

## Publicações Diversas

Cris Participações e Administração de Bens Ltda, torna público que irá requerer a FATMA, a Licença Prévia para a construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Rio das Antas, a ser implantada no Rio do Peixe, no município de Rio das Antas, SC.

Cod. Mat.: 572914

CHAPECO INVESTIMENTOS S.A - CNPJ: 21.303.701/0001-70			
BALANÇO PATRIMONIAL			
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.731.321,35</b>	<b>1.524.335,61</b>	<b>728.110,28</b>
Caixas e Equivalentes de Caixas	1.624.198,92	1.437.124,68	724.504,20
Outras Contas a Receber	107.122,43	87.210,93	3.606,08
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.285.007,54</b>	<b>2.288.300,35</b>	<b>1.887.939,67</b>
Investimento	46.707,19	50.000,00	720,00
Imobilizado	2.238.300,35	2.238.300,35	1.887.219,67
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.016.328,89</b>	<b>3.812.635,96</b>	<b>2.616.049,95</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>160.627,09</b>	<b>57.787,17</b>	<b>15.303,84</b>
Obrigações Sociais e Trabalhistas	5.634,88	7.184,88	5.626,56
Obrigações Fiscais e Tributárias	817,70	775,95	751,64
Outras Obrigações a Pagar	154.174,51	49.826,34	8.925,64
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.855.701,80</b>	<b>3.754.848,79</b>	<b>2.600.746,11</b>
Capital Social	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Reservas de Lucros	3.921.900,94	3.714.400,94	2.481.900,00
Prejuízos Acumulados	(276.199,14)	(169.552,15)	(91.153,89)
<b>TOTAL DO PASSIVO + PAT. LÍQUIDO</b>	<b>4.016.328,89</b>	<b>3.812.635,96</b>	<b>2.616.049,95</b>
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
( - ) Custos dos Bens e Serv. Vendidos	-	(11.504,54)	-
Lucro/Prejuízo Bruto	-	(11.504,54)	-
Desp./Receitas Operacionais	(105.991,58)	(63.076,88)	(81.591,38)
Despesas Administrativas	(102.949,80)	(75.820,20)	(102.584,18)
Despesas Tributárias	(1.175,44)	(145,55)	(917,08)
Despesas Financeiras	(4.597,18)	(3.014,67)	(2.046,17)
Receitas Financeiras	2.730,84	15.903,54	23.956,05
Lucro/Prejuízo Líquido Operacional	(105.991,58)	(74.581,42)	(81.591,38)
Lucro/Prejuízo Antes da CSLL e IRPJ	(105.991,58)	(74.581,42)	(81.591,38)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	(655,41)	(3.816,84)	(5.749,46)
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(106.646,99)	(78.398,26)	(87.340,84)
Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados			
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Saldo Inicial dos Lucros/Prejuízos acumulados	(169.552,15)	(91.153,89)	(3.813,05)
Lucro/Prej. Líq. do Exercício	(106.646,99)	(78.398,26)	(87.340,84)
Saldo de Luc./Prejuízos acum. Ajus.	(276.199,14)	(169.552,15)	(91.153,89)
Destinações	(276.199,14)	(169.552,15)	(91.153,89)
Saldo de Final dos Lucros/Prejuízos acumulados	(276.199,14)	(169.552,15)	(91.153,89)
Fluxo de Caixa			
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Fluxo de Caixa das Ativ. Operacionais	(106.646,99)	(78.398,26)	(87.340,84)
Lucro Líquido do Exercício	(106.646,99)	(78.398,26)	(87.340,84)
<b>Variac. nos Ativos e Passivos (Patrim.)</b>	<b>82.928,42</b>	<b>(41.121,52)</b>	<b>11.697,76</b>
Aumento/Redução de Outros Ativos	(19.911,50)	(83.604,85)	(3.606,08)
Aumento/Redução de Contas a Pagar	104.348,17	40.900,70	8.925,64
Aumento/Redução de Obrigações Sociais, Trabalhista e Tributárias	(1.508,25)	1.582,63	6.378,20
Caixa Gerado pelas Operações	(23.718,57)	(119.519,78)	(75.643,08)
Fluxo de Caixa das Ativ. de Investimento	3.292,81	(400.360,68)	(1.887.939,67)
Aquisição de Investimento	3.292,81	(49.280,00)	(720,00)
Aquisição de Intangível	-	(351.080,68)	1.887.219,67
Caixa Líquido das Ativ. de Investimentos	3.292,81	(400.360,68)	(1.887.939,67)
Fluxo de Caixa das Ativ. de Financiam.	207.500,00	1.232.500,94	2.478.000,00
Outros	207.500,00	1.232.500,94	-
Caixa Líq. das Ativ. de Financiamento	507.500,00	1.232.500,94	2.478.000,00
Aumento/redução de Caixa e Equiv.	187.074,24	712.620,48	514.417,25
Saldo Inicial de Caixas e Equivalentes	1.437.124,68	724.504,20	210.086,95
Saldo Final de Caixas e Equivalentes	1.624.198,92	1.437.124,68	724.504,20
	187.074,24	712.620,48	514.417,25

dos valores destinados à constituição de eventuais reservas, a fim de que os Sócios deliberem sobre a destinação posteriormente. Reserva legal Essa reserva é constituída quando existentes à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. Reservas de investimentos Essa reserva é constituída quando existentes conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGO/E) quando da aprovação das Demonstrações Financeiras e destinação dos resultados.

Chapeco (SC), 31/12/2017. MAURÍCIO ZOLET - Diretor Presidente - CPF: 558.793.819-00  
Contador: ARCIDES DE DAVID - CRC: RS-023833/O-5T # CRC: 1-SC-007489/O-1 - Contaeeste Contabilidade Eirel - CNPJ: 72.259.849/0001-95

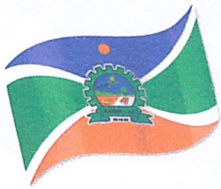
Cod. Mat.: 574485

Cris Participações e Administração de Bens Ltda, torna público que irá requerer a FATMA, a Licença Prévia para a construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Froe Heimata, a ser implantada no Rio do Peixe, município de Rio das Antas, Santa Catarina.

Cod. Mat.: 572917

Aço Metais Fraiburgo Ltda Epp, torna público que irá requerer a FATMA, a Licença Prévia para a construção da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Monte Carvalho, a ser implantada no Rio Bonito, município de Tangará, Santa Catarina.

Cod. Mat.: 573885



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2018**

**Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia nº. 030/2018**

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo. nº. 119/2018

**Edital:** Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia Nº: 030/2018

**Fundamento:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01.

**Fornecedor:** CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA

**Valor:** R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Dotações:** 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)

Xaxim/SC, 07 de Dezembro de 2018. **LÍRIO DAGORT**, Prefeito Municipal

*Lirio Dagort*  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 494.872.669-68

Nº. Publ.	4353	/	2018
Data da Publ.	14	/	12 / 18
Data Saida	14	/	01 / 18
Resp. pela Publ.			
Nom.:	Tdm		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712  
CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

Ofício nº 2726/2018/SEDEC/DAG-MI

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**LÍRIO DAGORT**  
Prefeito Municipal  
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro  
89825-000 - Xaxim/SC

**Assunto: Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída / danificada por desastre.**

Senhor Prefeito,

1. Informo sobre a publicação da Portaria nº 538, de 12 de dezembro de 2018, autorizando o repasse de recursos no valor de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais) para recuperação de infraestrutura destruída / danificada por desastre.

2. Para a liberação do recurso, conforme § 2º do Art. 13 da Portaria MI nº 624, de 23 de novembro de 2017:

Art. 13...

...

§ 2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

3. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção as metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela Sedec/MI, no âmbito do processo em curso.

4. O modelo da declaração esta disponível em [www.mi.gov.br/defesacivil](http://www.mi.gov.br/defesacivil). No caso de dúvidas favor contatar o Departamento de Reabilitação e de Reconstrução por meio do telefone 2034-5943 ou 2034-5596.

5. Os recursos ficarão disponíveis por 15 dias a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

## PORTARIA Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XCIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XCIII - Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.47.10	Crus	2%	2.200 toneladas	02/01/2019 a 01/01/2020
	Ex 001- Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiester"			

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2019

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## PORTARIA Nº 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XLII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XLII - Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7607.11.90	Outras	2%	2.137 toneleadas	01/02/2019 a 31/01/2020
	Ex 001 - Folhas e tiras, folheadas ou chapoadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de folhas de diferentes ligas de alumínio			

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, na qual deverão constar as seguintes informações:

i) o número de camadas de diferentes ligas de alumínio utilizadas na laminação e a especificação técnica de cada uma delas;

ii) o processo de adesão metalúrgica das diversas camadas de chapas ou folhas de diferentes ligas;

iii) a destinação e/ou utilização específica do produto;

iv) o principal processo produtivo em que o material é utilizado; e

v) se o produto possui ou não "clad", e, em caso afirmativo, qual sua função no processo

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Montenegro - RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Montenegro - RS, no valor de R\$ 36.499,32 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002726/2018-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

## PORTARIA Nº 535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Umuarama/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Umuarama/PR, no valor de R\$ 310.555,47 (trezentos e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001543/2018-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000382, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

## PORTARIA Nº 536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o artigo 1º da Portaria n. 120, de 20 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de Marapanim - PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 120, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Marapanim/PA, no valor de R\$ 454.493,76 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000783/2017-13."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

## PORTARIA Nº 538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Xaxim/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Xaxim/SC, no valor de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002323/2018-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000462, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE







## PORTARIA Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.0151361/2017-91, e no processo MDIC nº 52001.100856/2017-24, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Advantech Brasil Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.800.074/0002-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Servidor Advantech HPC-X10-2U12H, Servidor Advantech HPC-X10-2U14H, Servidor Advantech HPC-X10-2U18H, Servidor Advantech HPC-X10-2U12H.	

§ 1º Fiarão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 5123, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As metas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficará convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVEI

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 521, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico nº 422017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificando de IMPLANTACÃO da empresa ENERGISA LATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EM-BALAGENS LTDA EIRELI-EPP, (CNPJ: 15.790.892.0001-49) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico nº 422017 - SPR/CGPRI, para a PRESTAÇÃO de Logística integrada - desembaravo, paletização e distribuição.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017112400066

## PORTARIA Nº 556, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 084/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 2.304.875,12 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e doze centavos) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL E A AUTO-ADESIVA) - código Suframa 0674, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota atual do produto (considerando o remanejamento concedido) aprovado por meio da Resolução nº 0271, de 04 de novembro de 2016, emitida em nome da empresa VALMASTER BATCH INDUSTRIA E COMERCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Sufama nº 20.0237.01-2 e CNPJ nº 04.807.608/0001-83.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

## SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

## PORTARIA Nº 2.276-SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.603, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 52760.102631/2017-25, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes das Atas de Decisão do Administrador Solidário, de 28 de junho, 24 de julho, 2 e 17 de agosto de 2017, da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U., de 31 de julho de 2012, concernente à aprovação do 5º, 6º, 7º e 8º aumento do capital social da sucursal brasileira, que deverá passar de R\$ 10.913.696,50 (dez milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 18.620.028,50 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

## PORTARIA Nº 2.278-SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilitação de empresa para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica no Preço do Óleo Diesel.

O Secretário de Aquicultura e Pesca DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, Portaria da Casa Civil nº 624 de 26 de junho de 2017 e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410.030414/2016-15.

CONSIDERANDO parecer de Força Executória nº 00482-2017/COASPEQUAD/PRUIR/PGU/AGU.

CONSIDERANDO a Cota nº 00220/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU. Resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Empresa A NUNES & CIA LTDA. CNPJ/MF sob o nº 86.434.727/0006-07, inscrição estadual nº 4290019233-4, com sede e foro à Avenida Getúlio Vargas, nº 729, Bairro Magalhães, Laguna-SC, para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica no Preço do Óleo Diesel, até o final do exercício fiscal de 2017, ou seja, 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 169, de 01 de setembro de 2017, na Seção 1, página 102, na PORTARIA No - 1.574, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca,

I - No ANEXO VII, segunda imagem, onde se lê: "[...]" Assinatura e carimbo do responsável do MPB. [...] leia-se: "[...] Assinatura e carimbo do responsável do MDIC [...]"

II - No ANEXO VII, segunda imagem, onde se lê: "[...]" Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº 6 /2012. PORTARIA No. 30, de 29 de junho de 2012 D.O.U. de 0608.2012 - Página 371 [...]"

Leia-se: "[...]" Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº 6 /2012. [...]"

III - No ANEXO XVII, onde se lê: "[...]" Nº Processo MAPA [...]" leia-se "[...]" Nº Processo MDIC [...]"

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 623, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 344, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## PORTARIA Nº 624, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Seduc/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e

Considerando a publicação da Portaria MI nº 193, de 7 de julho de 2016, que alterou a Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, para esta se aplicar, no que couber, às ações de prevenção, faz-se necessário estabelecer critérios e procedimentos para as transferências de recursos da União às ações de prevenção em áreas de risco de desastres; e

Considerando que a adoção de procedimentos por analogia à Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, não permite atender a celeridade necessária intrínseca das ações de prevenção em áreas de risco de desastres e o caráter emergencial das ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, não possibilitando tempestivamente o alcance dos resultados almejados pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Seduc/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

## Capítulo 1

Risco de Desastres

Art. 2º Para solicitar recursos para a execução de ações de prevenção estruturantes e não estruturantes em áreas de risco de desastres, os entes federados deverão apresentar plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres/laudos técnicos elaborados pelas secretarias municipais das áreas fins e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Plano de Trabalho de Prevenção, a ser apresentado, conforme Anexo A, deverá relacionar as metas propostas, cada uma com conteúdo:

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção); de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;

V - relação de beneficiários, quando for o caso;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme Anexo J;

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VIII - Relatório Final de Progresso com fotos (Relatório de cumprimento do objeto).

Parágrafo único. A prestação de contas para as ações de recuperação será apresentada diretamente no S2JD.

Art. 22. Recebida a documentação listada no art. 21 deverão ser consideradas:

I - a correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado; e

II - a correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.

Parágrafo único. Após a verificação do conteúdo nos incisos I e II, deste artigo, a Sedec/MI encaminhará os autos a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGPC para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.

Art. 23. Vencido o prazo do que trata o art. 21, serão adotadas as providências previstas nas normas de regência.

#### Seção VII

##### Das Disposições Gerais

Art. 24. O ente beneficiário poderá adotar para contratação das obras o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do art. 8º da Lei 12.462, de 2011.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Art. 25. O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art. 26. As diretrizes e procedimentos que visam atender a demanda habitacional proveniente de desastres são regulamentadas pela Portaria Interministerial MI/MCID nº 1, de 24 de julho de 2013, a qual determina o atendimento por meio do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Em situações excepcionais a Sedec/MI poderá atender a demanda habitacional com recursos das ações de defesa civil, mantidas as exigências da Portaria Interministerial MI/MCID nº 1, de 2013.

Art. 27. A Sedec/MI informará ao Conselho Regional de Engenharia - CREA local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, que as informações referentes às Transferências Obrigatórias realizadas estão disponíveis na sua página eletrônica.

Art. 28. A priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre obedecerá a critérios instituídos pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 29. A verificação de que trata o art. 17 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, será realizada considerando as quantidades informadas pelo ente, sendo verificados os custos mais relevantes, contemplando na análise no mínimo de por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, e a análise dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

Parágrafo único. No caso do caput, a verificação será realizada apenas nos processos nos quais os valores contratados sejam substancialmente superiores aos estimados pelo concedente, nos termos da legislação, independentemente da apresentação das planilhas orçamentárias e/ou boletins de medições pelo ente beneficiário.

Art. 30. Aplicam-se o disposto nesta Portaria aos processos aprovados em 2017 e aos já pre-cinchenados na edição da Portaria MI n. 384, de 2014.

Art. 31. Os anexos mencionados nesta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico [www.mj.gov.br/defesacivil](http://www.mj.gov.br/defesacivil).

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014.

HELDER BARBALHO

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004722/2012-60, deste Ministério, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATASHA DELVEY WELTZ, de nacionalidade britânica, filha de Marvin e Heryl, nascida em Willesden, Inglaterra, em 22 de fevereiro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017112400068

#### PORTARIA Nº 1.101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023991/2017-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CRISTIAN OLIVER MORENO, de nacionalidade boliviana, filho de Herlan Oliver Justimano e Marcela Moreno Ron, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de abril de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 23 de novembro de 2017

Nº 1.714 - Ato de Concentração nº 08700.006677/2017-22. Requerentes: Apolo Tubular S.A., Apolo Tubos e Equipamentos S.A. e Lone Surr Brasil Holdings 2 Ltda. Advogados: Pedro Dutra, Joyce Midori Honda, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.717 - Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Vicente Bagnoli e outros. Terceiro Interessado: Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e outros. Nos termos do art. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 165 do Regulamento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelos Requerentes. Ao Setor Processual.

Nº 1.718 - Ato de Concentração nº 08700.006990/2017-61. Requerente: GPS Participações e Empreendimentos S.A. ("GPS") e ONSEG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda, e Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.719 - Ato de Concentração nº 08700.007036/2017-95. Requerentes: Joint Stock Company United Chemical Company Uralschem e Public Joint Stock Company Uralkali. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur e Gláucia Gomes Menato. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.720 - Ato de Concentração nº 08700.006976/2017-67. Requerentes: Emerfin Emerventos Exterior, S.L.U. e TRD Participações Ltda. Advogados: José Castellanos Ybars, Walfrido Victorino Avila, Carlos Frederico Gulini e Guilherme Rocha Avila. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDERO MACEDO

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

##### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 5.794, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93441 - DELESP/DREX/SR/DPF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA. CNPJ nº 60.210.721/0091-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2334/2017. expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.866, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81602 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. CNPJ nº 06.444.232/0003-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2349/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.888, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25776 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0083-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1071/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0083-43); nº 1018/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0119-70); nº 1257/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0113-31); nº 2316/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0111-79); nº 1411/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0093-53); nº 1074/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0091-91); nº 1081/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0086-24); nº 1234/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0112-50); nº 1235/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0094-34) e nº 1031/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0090-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89241 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-97 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65280 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 12.299.197/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2382/2017. expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93327 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adaptar: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1636 (uma mil e seiscentos e trinta e seis) Municípios calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 30/2018 - DL

Processo Administrativo: 119/2018  
Processo de Licitação: 119/2018  
Data do Processo: 06/12/2018

Folha: 1/1

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 119/2018  
b ) Licitação Nr.: 30/2018-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhariaia  
d ) Data Homologação: 17/12/2018  
e ) Data da Adjudicação: 17/12/2018 Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA - ME (1275)</u>					
1 Obra de Canalização	Un	1,00	0,0000	374.800,00	374.800,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>374.800,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>374.800,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.009.4.4.90.00.00.00.00 (114) Saldo: 406.299,59

Xaxim, 17 de Dezembro de 2018.

-----  
CLODOALDO SQUINA  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
Rua Rui Barbosa, 347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 30/2018 - DL

Processo Administrativo: 119/2018  
Processo de Licitação: 119/2018  
Data do Processo: 06/12/2018

Folha: 1/1

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 119/2018
- b) Licitação Nr.: 30/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 17/12/2018
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

### CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA - ME (1275)

1 Obra de Canalização	Un	1,00	0,0000	374.800,00	374.800,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>374.800,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>374.800,00</b>

Xaxim, 17 de Dezembro de 2018.

LIRIO DAGORT  
PREFEITO MUNICIPAL

*Lirio Dagort*  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 194.872.669-68



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

Termo de Contrato de Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito LIRIO DAGORT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CIVIL ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.389.769/0001-02, com sede na Rua Candido Teston, nº. 225, Bairro Frei Bruno no município de Xaxim/SC, neste ato representada pela Sra. Catilce Provenzi, portador do CPF nº 042.552.069-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na licitação Processo Licitatório nº 119/2018, modalidade Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018, na Lei nº 8.666/93, homologada em 14/12/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Contratação de empresa para Execução de Obra para Reconstrução de Galerias de concreto armado pré-fabricada, em decorrência de desmoronamento ocorrido em trecho na Avenida Júlio Lunardi, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, sob o processo nº 59053.002323/2018-01, conforme projeto e memorial descritivo.

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018, projetos e memoriais descritivos, bem como a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

2.1 Pela execução da Obra prevista na clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos mil reais), sendo R\$ 224.880,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

oitenta reais) o valor correspondente a materiais e R\$ 149.920,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) correspondente a mão de obra, empregados na sua execução.

2.2 A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 ART de Execução da Obra

2.2.2 Matrícula da Obra junto ao INSS/CEI.

2.3 As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Engenharia.

2.4 A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 13.1 deste Edital.

2.5 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

2.5.1 As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s), devendo constar ainda nas informações complementares:

**Proc. Licitatório nº 119/2018**

**Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 030/2018,  
Contrato Administrativo nº 0086/2018.**

2.6 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários previstos para o Exercício de 2018.

**Unidade Gestora: 1 - Secretaria de Infraestrutura**

**Órgão de Governo: 7 - Secretaria de Infraestrutura**

**Projeto/Atividade: 2.038 - Obras de Infraestrutura Urbana**

**Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.99.00.00.00 (114/2018)**

**Recurso: 1.034 - Transferências de convênios - União/Outros**

2.7 Os pagamentos do objeto desta licitação, correrão em conformidade com a liberação dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional.

2.8 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

2.8.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica, ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

### CLÁUSULA TERCEIRO - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de para a entrega do projeto é de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura desse Contrato e Ordem de Serviço

3.2 A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

3.3 A vigência do Contrato será de **90(noventa) dias, sendo de 14/12/2018 a 14/03/2019**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e concordância entre as partes, não ultrapassando o prazo limite de 03/04/2019.

### CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xaxim, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Xaxim. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93 ou nas condições previstas o art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

4.2 A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

4.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 16.3.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

4.4 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.1.1 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

5.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho.**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Tasso J' and several illegible marks.*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0086/2018

5.2 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

5.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

5.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.7 É responsabilidade da empresa CONTRATADA a elaboração do projeto Estrutural da Obra de Reforma e Ampliação.

5.8 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

5.9 Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, antes do início da execução da mesma, a qual deverá estar vinculada ao alvará de construção emitido pelo Município.

5.10 Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

5.10.1 Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes aos colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.*





## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

5.10.2 Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

5.11 Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

5.12 Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.13 Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

5.14 A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

5.15 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

5.16 É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.5, cumprido o disposto na Cláusula Segunda.

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

### CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0086/2018

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela locação de espaço com especificações não apropriadas para a execução do serviço;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;
- f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;
- h) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICÍPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

h.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

h.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

**III - A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município;
- e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

8.7 A penalidade de multa, prevista no **item 20.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.

8.8 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução desta Obra serão realizados pelo servidor **Thaynara L. Verginassi**, registro de CREA/SC nº 132395, matrícula nº 7323.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 10.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DAS OBRAS

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

11.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

12.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, de Termo de

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2018

Recebimento Provisório das mesmas, nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

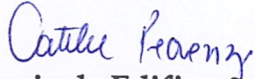
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

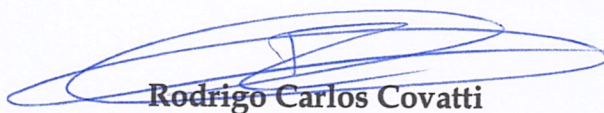
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

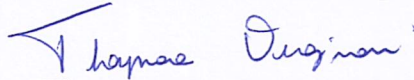
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim/SC, 14 de Dezembro de 2018

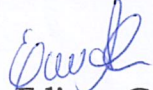
  
**Lírio Dagort**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

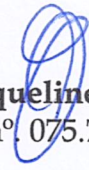
  
**Civil Engenharia de Edificações Ltda**  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
**Rodrigo Carlos Covatti**  
Sub-Procurador do Município

  
**Thaynara L. Verginassi**  
Engenheira Civil  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

  
**01- Ediane G. de Almeida**  
CPF nº. 042.253.949-05

  
**02- Jaqueline Venturi**  
CPF nº. 075.707.929-63